

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 17º DA REPUBLICA — N 3

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 4 DE JANEIRO DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.315, autorizando o Poder Executivo a abrir credito ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 1.317, autorizando o Poder Executivo a abrir credito ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 1.318, autorizando o Poder Executivo a prorogar por seis mezes a licença concedida ao inspector de Fazenda do Thesouro Federal bacharel Luiz Vossio Brigidio.

Decreto n. 1.319, concedendo uma pensão annual á viuva e filhas de Manoel dos Santos, praça do corpo de bombeiros.

Decreto n. 1.320, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno a licença concedida ao fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização Francisco Barbosa dos Santos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.413, que abre credito ao Ministerio da Fazenda, Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 23 de dezembro ultimo.

Decreto n. 5.414, concedendo á London & Lancashire Fire Insurance Company, autorização para estabelecer uma agencia na capital do Estado do S. Paulo.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 31 de dezembro findo—Corrigenda.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros—Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

NOTICIARIO,

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da assemblea geral da Companhia Nacional de Tecidos de Linho—Acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Brazil—Balanço do «Brasilianische Bank fur Deutschland»—Estatutos do Congresso dos Funcionarios Publicos, Civis e Federaes.

ANNEXIOS,

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.315—DE 30 DE DEZEMBRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000\$, supplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de dez contos de réis (10:000\$), supplementar á verba n. 22 do art. 25, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro 30 de dezembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.317 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 52:652\$100, para as despesas com as obras de reparação de que necessita o predio em que está installada a Alfandega do Recife

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de cincoenta e dois contos seiscentos cincoenta e dois mil e quatrocentos réis (52:652\$100), para as despesas com as obras de reparação de que necessita o predio em que está installada a Alfandega do Recife.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.318 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a prorogar por seis mezes a licença em cujo gozo se acha o inspector de Fazenda do Thesouro Federal bacharel Luiz Vossio Brigidio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao inspector de Fazenda do Thesouro Federal bacharel Luiz Vossio Brigidio, em prorrogação aquella em cujo gozo se acha, para tratamento de saude onde lhe convier.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.319 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1904

Concede a pensão annual de 600\$ á viuva e filhas de Manoel dos Santos, praça do Corpo de Bombeiros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' concedida á viuva e filhas de Manoel dos Santos, praça do Corpo de Bombeiros, a pensão annual de 600\$000.

Art. 2.º Reverterão em favor da viuva as partes percentos aos filhas, logo que estes attingam a maioridade; e a filha ao se casar e bem assim no caso do fallecimento de qualquer dellos.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.320—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a prorogar por um anno a licença em cujo gozo se acha o fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, Francisco Barbosa dos Santos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação áquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1904, 16^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo dos Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.413—DE 30 DE DEZEMBRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000\$, complementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.315, desta data :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000\$, complementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1904, 16^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.414 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1904

Concede á London & Lancashire Fire Insurance Company autorização para estabelecer uma agencia na capital do Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *London and Lancashire Fire Insurance Company*, autorizada a funcionar pelo decreto n. 4.901, de 16 de março de 1872 :

Reolve conceder á mesma companhia autorização para estabelecer uma agencia na capital do Estado de S. Paulo, observadas as condições impostas pelas leis vigentes ou que vierem a ser estabelecidas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1904, 16^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

CORRECÇÃO

No decreto n. 5.399, de 10 de dezembro de 1904, publicado no *Diario Official* de 15 do mesmo mez, houve ommissão de palavras nos ns. 5 e 20 do art. 22 os quaes são assim redigidos:

5.^o Nomear e demittir os continuos da Delegacia e os administradores e escriptães das Mesas de Rendas e approvar as nomeações dos fiéis do thesoureiro e pagador;

20.^o Remetter á Directoria do Expediente, até principios do mez de fevereiro de cada anno, um relatorio dos trabalhos feitos, durante o anno anterior, nos diversos ramos de serviço da competencia da Delegacia, expondo o estado em que se acharem e indicando as medidas que entenderem convenientes para melhoral-os. (Decreto n. 870, cit. art. 31; decreto n. 2.549, de 14 de março de 1890, art. 2.^o paragrapho unico; decreto n. 781, de 25 de setembro de 1890, arts. 1.^o e 5.^o; decreto n. 2.897, de 31 de janeiro de 1893, art. 18; decreto legislativo n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901 art. 1.^o § 13; circulares do Ministerio da Fazenda, ns. 54, de 22 de agosto, 58, de 4 de setembro e 62, de 2 de outubro de 1891 e n. 23, de 12 de agosto de 1895).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 26 de dezembro ultimo: Foram nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

3^o batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-quartel-mestre, o alferes Francisco da Silva Pereira.

2^a companhia—Alferes, José Pereira Machado.

3^a companhia—Tenente, o tenente-quartel-mestre Lucas Evangelista de Alcantara.

4^a companhia—Alferes, José Cordeiros.

4^o batalhão de infantaria

1^a companhia — Alferes, Elviro Caldas Filho.

21^o batalhão de infantaria

4^a companhia—Capitão, Oldemar Maria de Lacerda.

4^o batalhão da reserva

3^a companhia—Alferes, Gregorio Tavares da Silva Leão.

4^a companhia — Tenente, o alferes Misael Ottoni Vieira;

Alferes, Manoel Marques de Carvalho Alvim.

2^o regimento de cavallaria

1^o esquadrão—Tenente, o alferes Augusto Pereira de Mattos;

Alferes, o 1^o sargento Alberto Alvares Guimarães Bairoso.

2^o esquadrão—Alferes, o 2^o sargento Manoel Rosa Vieira.

3^o esquadrão—Alferes, o 2^o sargento João Manoel da Cunha.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Aguas Bellas

93^a brigada de infantaria

Coronel commandante, o major Salustiano Cavalcante de Siqueira.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Flavio Marques Wanderley e José Augusto Marques Wanderley;

Capitães-ajudantes, Floro do Araujo Malta e João Umbelino da Rocha;

Major-cirurgião Elias Pulcherio de Barros.

277^o batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Livio Machado Wanderley;

Major-fiscal, Manoel Firmino Rodrigues de Mello;

Capitão-ajudante, João Leite da Silva Mello;

Tenente-secretario, João de Araujo Nunes;

Capitão-cirurgião, João Ramos de Vasconcellos.

1^a companhia—Capitão, Manoel Polycarpo de Moura;

Tenente, Antonio Ramos de Vasconcellos;

Alferes, Firmino Rodrigues Pereira e Adriano Ferreira de Oliveira.

2^a companhia—Capitão, José de Oliveira Marques;

Tenente, Aureliano de Abreu Pereira e Silva;

Alferes, Francisco de Paula Xavier e José Gomes Ferreira da Silva.

3^a companhia—Capitão, José Marques de Oliveira;

Tenente, Antonio Joaquim de Oliveira;

Alferes, João Lino dos Santos e José Francisco da Rocha.

4^a companhia—Capitão, Serafim Marques de Oliveira Sobrinho;

Tenente, Antonino Pinto de Oliveira;

Alferes, Antonio Rodrigues de Souza e João Luiz Taveira.

278^o batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João José Cavalcante de Araujo;

Major-fiscal, Americo de Cerqueira Cavalcante;

Capitão-ajudante, Antonio de Cerqueira Cavalcante;

Tenente-secretario, Olympio de Cerqueira Cavalcante;

Tenente-quartel-mestre, João José dos Santos Balão;

Capitão-cirurgião, Aurelio Ferreira do Araujo.

1^a companhia — Capitão, Possidonio Tenorio de Araujo Dó;

Tenente, Manoel de Barros Silva Nê;

Alferes, João Antonio Lisboa e José Antonio de Moura.

2^a companhia — Capitão, Emygdio Tenorio de Albuquerque;

Tenente, João Bezerra Sobral;

Alferes, José Tenorio Jesuitta e Antonio Theodorio de Albuquerque.

3^a companhia — Capitão, Paulo Tenorio de Lima;

Tenente, Pedro Tenorio de Lima;

Alferes, Apolinario Cyrico dos Santos e Luiz Martins de Albuquerque.

4^a companhia — Capitão, Antonio Barbosa da Silva;

Tenente, Antonio Barbosa da Silva Filho;

Alferes, Felix Gomes de Moura e Marcelino Rodrigues Pereira.

279^o batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente coronel commandante, Francisco Martins de Albuquerque Filho.

Major-fiscal, Antonio Florencio de Albuquerque;

Capitão-ajudante, João Juvantino Ramos de Vasconcellos;
 Tenente-secretario, José Soares de Mello;
 Tenente-quartel-mestre, Luiz Soares de Mello;
 Capitão-cirurgião, Levino Martins de Albuquerque Barbosa.
 1ª companhia—Capitão, Americo Ferreira de Araujo;
 Tenente, João Florencio da Rocha;
 Alferes, Miguel Florencio da Rocha e Manoel Francisco de Souza Mello.
 2ª companhia—Capitão, Euzebio de Barros e Silva;
 Tenente, Joaquim Carneiro de Carvalho;
 Alferes, Manoel Abilio Ramos de Vasconcellos e Vicente Ferreira da Rocha.
 3ª companhia—Capitão, Francisco das Chagas de Oliveira Marques;
 Tenente, José Antonio dos Anjos;
 Alferes, Antonino Carneiro de Moura e Pedro Paiva Laranjeira.
 4ª companhia—Capitão, Serafim Marques de Oliveira;
 Tenente, José Joaquim da Sant'Anna;
 Alferes, Pedro Alves de Siqueira e Agostinho Gomes Ferreira Netto.

93º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Joaquim Paes de Albuquerque;
 Major-fiscal, Braz Rodrigues de Mello;
 Capitão-ajudante, Lourenço Bezerra da Rocha;
 Tenente-secretario, Manoel Telles de Carvalho;
 Tenente-quartel-mestre, Lourenço Bezerra Sobral;
 Capitão-cirurgião, Luiz Cavalcanti de Albuquerque.
 1ª companhia—Capitão, Ignacio Felix de Barros;
 Tenente, Gregorio Telles de Carvalho;
 Alferes, Antonio Gonçalves de Carvalho e Galdino Barbosa de Abreu e Silva.
 2ª companhia—Capitão, Bellarmino Rodrigues de Oliveira;
 Tenente, Antonio Francisco de Oliveira;
 Alferes, Constantino Rodrigues Pereira e Lourenço de Barros Cavalcanti.
 3ª companhia—Capitão, André Cyriaco dos Santos;
 Tenente, Manoel Cyriaco dos Santos;
 Alferes, Joaquim Tavares Galvão e Zacarias Barbosa da Silva.
 4ª companhia—Capitão, Manoel Romulo Delgado;
 Tenente, José Nunes da Silva;
 Alferes, Bernardino Guedes Delgado e Julio Barbosa da Silva.

33ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Nicoláo Cavalcanti de Siqueira.
 Estado-maior — Capitães-assistentes, Manoel Candido Ferreira e Manoel Joaquim Alves da Graça;
 Capitães-ajudantes de ordens, José Telles de Menezes e Antonio Leoncio de Lacerda;
 Major-cirurgião, Lourenço Cavalcanti de Albuquerque Craveiro.

71º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José de Magalhães Porto;
 Major-fiscal, José Carvalho de Mello;
 Capitão-ajudante, Alberico de Araujo Malta;
 Tenente-secretario, Mathias Pereira de Sant'Anna;
 Tenente-quartel-mestre, Antonio do Nascimento Santo;
 Capitão-cirurgião, João Paulino Ferreira da Silva;
 Alferes-veterinario, Jeronymo Tenorio de Araujo Imperio.
 1ª esquadra — Capitão, Antonio Barbosa de Abreu e Silva;

Tenentes, Antonio Bezerra da Costa e Francisco Alves de Souza;
 Alferes, João Candido da Silva e Salviano Barbosa da Silva.
 2º esquadra — Capitão Francisco Alves Machado;
 Tenentes, Antonio Lourenço da Rocha e Pedro Pereira da Silva;
 Alferes, José Alves da Costa Ferro e Antonio Nunes da Silva.
 3º esquadra—Capitão, João Cordeiro de Lima;
 Tenentes, Theophilo Thomaz de Sant'Anna e Manoel José da Costa;
 Alferes, Augusto Barbosa da Silva e Manoel Rodrigues da Silva.
 4º esquadra — Capitão, o tenente Francisco Leite da Silva Lins;
 Tenentes, Francisco Leite da Rocha e Manoel Polycarpo de Moura Filho;
 Alferes, Manoel Vieira de Moura e José Brasileiro de Albuquerque.

72º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Tenorio de Lima;
 Major-fiscal, Hedefonso Marinho de Araujo;
 Capitão-ajudante, Nicoláo de Albuquerque Maranhão;
 Tenente-secretario, Antonio Estevam dos Santos;
 Tenente-quartel-mestre, Saturnino Alves Machado;
 Capitão-cirurgião, Lourenço de Albuquerque Lima.
 1º esquadra—Capitão, Alfredo Duarte de Oliveira e Silva;
 Tenentes, Antonio Rodrigues Dias da Rocha e Pedro Hermelino Leite;
 Alferes, Anaxo de Hollanda Cavalcante e Esperidião de Hollanda Cavalcante.
 2º esquadra — Capitão, José Malta de Sá;
 Tenentes, Verissimo José Laranjeira e Braz de Mello Silva Filho;
 Alferes, Manoel Cavalcante Mello e Felix José Delgado.
 3º esquadra — Capitão, Manoel Soares de Albuquerque Santos;
 Tenentes, José Salvador dos Santos e Agostinho Dionysio da Silva;
 Alferes, José Pinto de Albuquerque e José Fidelis Barbosa.
 4º esquadra — Capitão, Jeronymo Tenorio de Albuquerque;
 Tenentes, Elias Martins de Albuquerque e Pedro Martins de Albuquerque;
 Alferes, Francisco Rodrigues Lins e Luiz Martins de Albuquerque.

Município de Granito

94ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente Francisco Ayres de Alencar.
 Estado-maior — Capitães-assistentes, Manoel Ayres de Alencar e Urbano Caetano Peixoto de Alencar.
 Capitães-ajudantes de ordens, Luiz Ayres de Alencar e Francisco José Baptista.
 Major-cirurgião, Luiz Alexandre de Alencar.

280º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Peixoto e Silva;
 Major-fiscal, André Carlos Augusto Peixoto de Alencar;
 Capitão-ajudante, Octaviano Francisco José Peixoto;
 Tenente-secretario, Urbano José Peixoto de Alencar e Silva;
 Tenente-quartel-mestre, Agostinho Francisco da Aguiar e Silva;
 Capitão-cirurgião, Alexandrino Carlos da Silva Peixoto.
 1ª companhia — Capitão, João Peixoto de Lima;

Tenente, Raymundo Chilon Peixoto de Alencar;
 Alferes, Pedro de Oliveira Magalhães e Antonio de Oliveira Magalhães.
 2ª companhia — Capitão, José Arnaldo de Castro Peixoto;
 Tenente, Francisco Arnaldo do Castro Alencar;
 Alferes, Odonel Pereira do Castro e Laurentino Saraiva de Albuquerque.
 3ª companhia — Capitão, Alexandre Sabino José Peixoto;
 Tenente, José Francisco Peixoto;
 Alferes, Napoleão da Costa Modesto e João Luiz da Silva.
 4ª companhia — Capitão, Pedro Ferreira da Costa Modesto;
 Tenente, José Maximo da Hora;
 Alferes, Bemvindo Pereira de Oliveira e Antonio Servo da Silva.

281º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João Carlos de Alencar Araripe;
 Major-fiscal, Euphrasio Carlos Peixoto de Alencar;
 Capitão-ajudante, Luiz de Souza Lima Arvoredo;
 Tenente-secretario, Severino Saraiva de Albuquerque;
 Tenente-quartel-mestre, Miguel Rodrigues dos Santos;
 Capitão-cirurgião, Antonio Valeriano de Oliveira Lima.
 1ª companhia—Capitão, Pithias Peixoto de Alencar;
 Tenente, José Joaquim de Oliveira;
 Alferes, Antonio Vicente de Castro Barros e Miguel Ferreira da Silva.
 2ª companhia — Capitão, Raymundo Cassiano da Cruz;
 Tenente, José Pereira de Britto;
 Alferes, José Francisco de Figueiredo e José Vieira de Barros.
 3ª companhia—Capitão, Clarindo Baptista de Hollanda Cavalcante;
 Tenente, João de Siqueira Cavalcante;
 Alferes, Manoel Pillar da Costa e Manoel Agostinho Diniz.
 4ª companhia — Capitão, Emygdio Pereira de Alencar;
 Tenente, João Cassiano da Cruz;
 Alferes Juvenal Leandro Hora e Antonio Cardoso de Araujo.

282º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Gualter Peixoto de Alencar;
 Major-fiscal, Marcos Baptista de Hollanda Cavalcante;
 Capitão-ajudante, Evaristo Baptista de Hollanda Cavalcante;
 Tenente-secretario, Carlos Calixto de Alencar;
 Tenente-quartel-mestre, José Othono de Alencar;
 Capitão-cirurgião, José Frazão de Medeiros Lima.
 1ª companhia—Capitão, Martinho Severiano de Alencar;
 Tenente, Vicente Ferreira de Castro;
 Alferes, Francisco Pillar da Costa e Antonio Soares dos Anjos.
 2ª companhia—Capitão, João de Hollanda Cavalcante;
 Tenente, Francisco da Silva Vasconcellos;
 Alferes, Lourenço José dos Santos e Erminio Baptista de Hollanda Cavalcante.
 3ª companhia—Capitão, Luiz Ulysses de Oliveira e Silva;
 Tenente, Arthur Ulysses de Oliveira e Silva;
 Alferes, Gualter Ulysses de Oliveira e Silva e Penelon Alves de Oliveira.
 4ª companhia—Capitão, Sabino Clementino da Deus e Alves;
 Tenente, Theodoro de Hollanda Cavalcante;

Alferes, João Baptista de Viveiros e Joaquim Pereira de Salles,

94º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Francisco Saraiva Filho;
Major-fiscal, Benevenuto Arnaldo de Castro Alencar;
Capitão-ajudante, Ernesto Vieira de Barros;
Tenente-secretario, Antonio Vieira de Barros;
Tenente quartel-mestre, Joaquim de Santa Anna Góes;
Capitão-cirurgião, João Arnaldo de Castro Alencar.
1ª companhia — Capitão, Urbano Peixoto de Alencar;
Tenente, Alexandre Cardoso de Araujo;
Alferes, Liberato Leandro Hora e Virgolino Alves da Costa Lucena.
2ª companhia — Capitão, José Francisco Saraiva;
Tenente, Marcellino Alves da Costa;
Alferes, Francisco Alves Cadeira e Manoel José Eloy.
3ª companhia — Capitão Menelão Pereira de Alencar;
Tenente, Valerio José de Macedo;
Alferes, Geraldo de Castro Barros e José Lopes Machado.
4ª companhia — Capitão, Victorino Lopes da Silva Barros;
Tenente, Agostinho Alves da Silva;
Alferes, João de sant'Anna Góes e Panlino José de Oliveira.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Itaparica

23º batalhão da reserva

1ª companhia — Capitão, Bertholino Neves da Silva;
Tenente, Manoel Corrêa da Silva;
Alferes, Antonio Fortunato dos Santos.
2ª companhia — Capitão, Aurelio Passos;
Tenente, Manoel Theodoro de Jesus.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Uberabinha

31ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Custodio da Costa Pereira e José Camim;
Capitães-ajudantes de ordens, Lamartino Moreira e João Bazilio de Carvalho;
Major-cirurgião, Joaquim Rezende dos Santos.

91º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Fernando Petronilho;
Major-fiscal, José da Fonseca Carneiro;
Capitão-ajudante, João Bernardes de Souza;
Tenente-secretario, Placido Maia;
Tenente quartel-mestre, João Marra da Silva;
Capitão-cirurgião, Antonio Maximiano Ferreira Pinto.
1ª companhia — Capitão, Macario Pinto Dias;
Tenente, Oscar Machado;
Alferes, Henrique Carneiro de Castro e Carmeiro Ignacio Rodrigues.
2ª companhia — Capitão, Dario Luiz da Costa;
Tenente, Alonso Machado da Silveira;
Alferes, Pedro Vieira da Silva Carneiro e João Hilario Martins.
3ª companhia — Capitão, José da Costa Carvalho;
Tenente, Oscar Machado da Silveira;
Alferes, João Rodrigues Borges e Manoel Rodrigues Torres.
4ª companhia — Capitão, Adolpho da Fonseca Carneiro;
Tenente, Ernesto Tavares;

Alferes, Antonio Joaquim de Avila e Sebastião Ribeiro dos Santos,

92º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Americo Saint Clair de Castro;
Major-fiscal, José Ignacio Rodrigues;
Capitão-ajudante, Manoel Ribeiro de Vasconcellos;
Tenente-secretario, Adciardo Ignacio Rodrigues;
Tenente quartel-mestre, José de Freitas Costa;
Capitão-cirurgião, Aureliano de Macedo Tavares.
1ª companhia — Capitão, Sydnei Machado da Silveira;
Tenente, Jeronymo Ricartes de Normandia;
Alferes, Marcellino Alves Pinto e Jovino de Paula Forreira e Souza.
2ª companhia — Capitão, Marcellino Saturnino de Avila;
Tenente, Agenor da Silva Pereira Bino;
Alferes, Osorio Maria da Silva e Luiz Alves Barbosa.
3ª companhia — Capitão, Carmo Giffoni;
Tenente, Marcos de Freitas Costa;
Alferes, João Justino Pedrosa e Saturnino Alves da Brito.
4ª companhia — Capitão, Honorio Marra da Silva;
Tenente, Olympio de Freitas Costa;
Alferes, Daniel da Fonseca e Silva e Joaquin Carro Machado.

93º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Ernesto Rodrigues da Cunha;
Major-fiscal, Constantino Rodrigues da Cunha;
Capitão-ajudante, Leandro José de Oliveira;
Tenente-secretario, Fernando Rodrigues da Silva;
Tenente quartel-mestre, Abilio Ferreira;
Capitão-cirurgião, João Rodrigues da Silva.
1ª companhia — Capitão, Leopoldino Ramos;
Tenente, Quirino José de Faria;
Alferes, Virgilio Rodrigues da Silva e Belarmino Cotta Pacheco.
2ª companhia — Capitão, Antonio Pereira Bomfim;
Tenente, Pedro Rodrigues da Silva;
Alferes, Francisco Candido Lopes e Francisco Gramma.
3ª companhia — Capitão, Dario José Bernardes;
Tenente, José Pereira dos Santos;
Alferes, Joaquim Luiz Salvador e Virgilio Severino de Oliveira.
4ª companhia — Capitão, João Rodrigues da Cunha Netto;
Tenente, Flausino Martins de Oliveira;
Alferes, José Fortunato Rodrigues e Joaquin José de Oliveira Netto.

31º batalhão da reserva

Estado maior — Tenente-coronel commandante, João Moreira Ribeiro;
Major-fiscal, José Gonçalves Vallim Pirahy;
Capitão-ajudante, Antonio Marra da Silva
Totó;
Tenente-secretario, Francisco da Fonseca e Silva;
Tenente quartel-mestre, João Pereira da Costa Branco;
Capitão-cirurgião, Antonio Ferroira Baptista.
1ª companhia — Capitão, Manoel Fernandes Martins;
Tenente, Eduardo José de Oliveira;
Alferes, Manoel da Fonseca e Silva e Miguel Marcio.
2ª companhia — Capitão, Moysés de Freitas Costa;
Tenente, Francisco Antonio de Moraes;

Alferes, Nicolão Alves de Brito e Antonio Francisco de Moraes.

3ª companhia — Capitão, Antonio Gomas Martins;

Tenente, Luiz José Tavares;
Alferes, Pedro José Dias e Antonio Pinto.
4ª companhia — Capitão, Jonas Antonio da Silva;
Tenente, Alfredo Pinto;
Alferes, Caetano de Souza Rezende e Custodio Vieira da Silva Carneiro.

Comarca de Fractal

10ª brigada de artilharia

Estado-maior — Capitão-assistente, Joaquim Machado da Silva.
10º batalhão de artilharia de posição
Estado-maior — Major-fiscal, José Felisberto de Queiroz;
Capitão-ajudante, José Balduino Machado;
Primeiro-tenente secretario, Lavino Alves de Rezende;
Primeiro-tenente quartel-mestre, José Gomes Pinheiro;
Capitão-cirurgião, Sebastião Vieira de Queiroz.
10º regimento de artilharia de campanha
Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Soares de Freitas;
Major-fiscal, Arthur José de Mello;
Capitão-ajudante, Verissimo Ribeiro Rosa;
Primeiro-tenente secretario, André Ribeiro;
Primeiro-tenente quartel-mestre, Pacifico Ribeiro Rosa;
Capitão-cirurgião, Elias Ferreira de Queiroz;
Segundo-tenente veterinario, Camillo Antonio Ferreira.
1ª bateria — Capitão, Ablon Furtado de Mendonça;
Primeiros-tenentes, Avelino Furtado de Mendonça e Elyseu Furtado de Mendonça;
Segundo-tenente, Joaquim Furtado Nunes.
2ª bateria — Capitão, Elias Furtado de Mendonça;
Primeiros-tenentes, João Lopes dos Santos Junior e Joaquim Alves de Brito;
Segundos-tenentes, José Cypriano de Mendonça e Pedro Theodoro Baptista.
3ª bateria — Capitão, Canuto Furtado de Mendonça;
Primeiros-tenentes, Antonio Flavio de Lira e Hektor Machado da Silveira;
Segundo-tenente, Odilon José Ferreira e Horacio José da Silva.
4ª bateria — Capitão, João José de Urzedo;
Primeiros-tenentes, João Machado de Carvalho e Luiz Ricardo de Mello;
Segundo-tenente, Melanio Bazilio da Costa e Antonio Sergilio de Mello.

— Foram mandados aggregar nesta Capital:

Ao estado-maior da 4ª brigada de infantaria o capitão José Bivar, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe havia sido concedida para a capital do Estado de S. Paulo;
Ao 14º batalhão de infantaria o alferes Tito de Gouvêa, ficando sem effeito o decreto de 9 de março de 1903 na parte em que o transferiu para o 1º regimento de cavallaria.

— Foram transferidos nesta Capital:

Do logar de ajudante do 1º regimento de cavallaria para o de commandante do 3º esquadrao do 2º regimento da mesma arma o capitão Rodolpho Antonio Teixeira Bastos;
Do logar de assistente da 7ª brigada de infantaria para o de ajudante de ordens da brigada de artilharia o capitão Arthur Luiz Teixeira Campos.

— Foram privados dos postos de alferes do 2º e 4º esquadraes do 1º regimento de cavallaria desta Capital, nos termos do art. 65,

§ 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1859 os cidadãos Raul Xavier de Figueiredo, João José de Araujo e Armando Archimedes da Cunha.

RECTIFICAÇÕES

A 58ª brigada de cavallaria, para a qual foi nomeada a respectiva officialidade por decreto de 19 de dezembro ultimo, pertence á comarca de Jahuá, conforme foi creada pelo decreto n. 5.397, daquelle mesma data, que está publicado no *Diario Official* de 23 do referido mez, e não á de Pindamonhangaba, ambas do Estado de S. Paulo, como foi publicado no *Diario Official* de 3 do corrente mez.

O nome do cidadão nomeado, pelo supradito decreto, para o posto de coronel comandante da 148ª brigada de infantaria da mencionada comarca é Dr. Joaquim Salles, e não M. Joaquim Salles, como foi publicado no allud. do *Diario Official*.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 31 de dezembro proximo findo:

Foi nomeado Benedito Flodoaldo Tavares Macedo para o lugar de pagador da Delegacia Fiscal do Tesouro Federal no Estado da Bahia.

Foram aposentados nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892:

José Antonio de Azevedo Mello, no lugar de 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul;

Antonio José da Costa Neto, no de pagador da Delegacia Fiscal na Bahia;

Desiderio de Sá e Almeida, no de chefe da officina de impressão do *Diario Official*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de dezembro de 1904

DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes contas:

De 220\$, da moveis fornecidos ao juizo da 2ª vara do Districto Federal;

De 1:056\$800, de publicações feitas no jornal da cidade de Maché *O Lynce*, referentes ao serviço eleitoral;

De 117\$, de passagens concedidas pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, por conta deste ministerio;

De 2:956\$509, de fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, em outubro ultimo;

De 6:439\$578, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em outubro findo;

De 9:040\$918, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em novembro findo.

Expediente de 30 de dezembro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao consultor geral da Republica, em referencia ao officio de 29 deste mez, haver sido designado, na conformidade do art. 2º, § 2º, do decreto n. 967, de 2 de janeiro de 1903, o 3º official da Secretaria de Estado Cleantão Jiquiriçá para servir no seu gabinete.

— Declarou-se:

Ao director do Externato do Gymnasio Nacional, attendendo ao requerimento do alumno do 5º anno Mario Teixeira da Magalhães Couto, e em referencia ao officio n. 143, de 22 do corrente mez, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste exame na 2ª época do actual anno lectivo, uma vez provada sua frequencia ás aulas;

Ao director do Internato do Gymnasio Nacional, que, verificando-se pelo officio n. 205, de 20 do corrente mez, que não foram observadas as exigencias do art. 47 do regulamento anexo ao decreto n. 3.911, de 26 de janeiro de 1901, para que pudesse ser applicada a pena de eliminação des-estabelecimento ao alumno José Alves de Araujo Lima este ministerio resolveu, dando provimento ao recurso interposto pelo Dr. Augusto Daniel de Araujo Lima, pae do dito alumno, revogar a referida pena;

Ao director da Faculdade de Direito do Recife, para os devidos fins, haver este ministerio resolvido permittir que o lente Dr. Antonio Gonçalves Ferreira passo as férias fóra da sede desse estabelecimento, sem prejuizo de seus vencimentos.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, por tratarem de assumpto da competencia do mesmo ministerio, cópias dos actos publicados pelo prefeito do Aito Jurui, relativamente á creação de postos fiscaes e de capatazias;

Ao 1º Secretario do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que dispensa o resto do tempo que falta ao Externato Aquino para completar os dous annos de fiscalização previa exigida pelo art. 366 do Código de Ensino.

Req. uerimentos dos peduculos

José Raymundo da Silva, professor do Instituto Nacional de Musica, pedindo licença para gozar o periodo das férias fóra desta Capital. — Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do mesmo instituto.

Camillo José de Siqueira. — Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Antonio dos Santos Magalhães. — Idem.

Demetrio Cyrnaeo Ferreira Tourinho, alumno do 5º anno do Gymnasio S. Salvador, approved em todas as materias do curso propedeutico no exame do dito anno, pedindo validade dos exames de physica e chimica, para matricula na Faculdade Livre de Direito da Bahia. — Deferido sómente quanto ao exame de chimica.

Jorge Washington Martins, alumno da Faculdade de Medicina do Porto Alegre, reprovado em anatomia descriptiva (1ª parte) e historia natural medica, pedindo permmissão para prestar exame destas cadeiras em 2ª época. — Indeferido á vista do disposto no art. 151, n. 4, do Código de Ensino.

João Carlos de Miranda, alumno do 4º anno do Gymnasio da Bahia, reprovado em duas materias do dito anno, pedindo permmissão para fazer em 2ª época exame dessas duas materias. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes contas:

De 60\$, de fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em novembro findo;

De 1:000\$, do aluguel do edificio em que funciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 250\$, de fornecimento de objectos de expediente ao juizo federal do Estado do Rio, em dezembro.

— Mandou-se pôr á disposição da Directoria Geral dos Telegraphos a quantia de 266\$500 para a construcção de uma linha telephonica da residencia do director da Casa de Correção ao centro telephonico, em S. Christovão;

— Mandou-se restituir as cauções de 500\$ cada uma, depositadas no Thezouro Federal pelas firmas Merino & Comp., Antonio Marques & Costa, Gonçalves & Fernandes e Espindola & Medeiros.

Expediente de 31 de dezembro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director do Archivo Publico Nacional, em referencia ao officio de 24 do corrente mez, a despendar a quantia de 600\$ com a aquisição das obras constantes da proposta que acompanhou aquelle officio, correndo a despeza pela consignação « Objectos de expediente, livros, jornaes e encadernações da verba n. 19— Archivo Publico—, do actual exercicio.

— Declarou-se:

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, que o Ministerio das Relações Exteriores communicou, em avisos ns. 114 e 116, de 17 e 21 do corrente mez, que, havendo terminado no dia 30 de novembro ultimo os trabalhos da commissão de limites com a Republica Argentina, foi por isso dispensado do serviço em que se achava junto aquelle ministerio Dr. Henrique Morize, bem assim que o lito Dr. desempenhou com todo o zelo e dedicacão as funcções do cargo que exercia na referida commissão de limites;

Ao director do Externato do Gymnasio Nacional que, tendo sido sancionada pelo decreto n. 1.307, de 26 do corrente mez, a resolução do Congresso Nacional que permittie aos estudantes que já tiverem obtido, pelo menos uma approvação em qualquer preparatorio dos exigidos para a matricula nos cursos superiores da Republica concluir o curso iniciado pelo systema de exames parcelados e dando outras providencias, deve organizar mesas para os mesmos exames, as quaes começarão em 15 de fevereiro vindouro, sendo abertas as respectivas inscrições no dia 1 do dito mez de fevereiro. Outrosim, que as commissões examinadoras serão constituídas de accordo com os arts. 3º e 4º do mencionado decreto, que se achá publicado no *Diario Official* de 23 deste mez;

Aos commissarios fiscaes dos exames preparatorios nos Estados e em Barbacena e Campos, em additamento ao telegramma de 29 do corrente mez, que este ministerio, attendendo a pedidos recebidos, resolveu que os exames preparatorios devem começar em 15 de fevereiro vindouro, sendo abertas as respectivas inscrições no dia 1 do dito mez de fevereiro.

— Recomendou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Americano Graybery, em Juiz de Fóra, em referencia aos officios ns. 12 e 13, do 13 e 14 do corrente mez, que não só providencie no sentido de, nos termos do paragrapho unico do art. 10 do regulamento anexo ao decreto n. 3.911, de 26 de janeiro de 1901, haver uma 2ª época de exames exclusivamente destinada aos alumnos de que trata o art. 151, ns. 3 e 4, do Código de Ensino, época que não deve coincidir com aquella em que se realizarem os exames de admissão de novos alumnos a qualquer anno do curso na conformidade do art. 2º do citado regulamento, mas tambem informe, como foi exigido no aviso, de 31 de

maio ultimo, quando principia e quando termina o anno lectivo desse instituto, afim de se poder resolver a respeito da consulta constante do ultimo dos indicados officios.

DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE

Requerimentos despachados

Rodolpho Hess, pedindo para continuar a fornecer administrativamente, e pelos preços do semestre findo, a todas as repartições deste ministerio. — Deferido.

Director da Policlínica Geral do Rio de Janeiro. — Compareça na Directoria de Contabilidade deste ministerio.

Expediente de 2 de janeiro de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para a comarca da Barra de Pirahy ao coronel Dr. Antonio Braz de Moraes Barboza, commandante da 32ª brigada de infantaria.

— Concedeu-se:

Ao capitão Carlos Barboza Nogueira, da guarda nacional do Estado do Rio de Janeiro, um anno de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao major Oscar Lima, da guarda nacional da comarca de S. Joaquim da Costa da Serra, no Estado de Santa Catharina, dispensa do lapso de tempo decorrido para prestar compromisso e entrar no exercicio do posto. — Remetteram-se as portarias á Recebedoria do Thesouro nesta Capital.

Expediente de 2 de janeiro de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foram concedidos ao Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector do serviço de isolamento e desinfecção, quatro mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, para tratar de sua saúde.

— Accusou-se ao Ministro das Relações Exteriores o recebimento do aviso n. 32, de 27 de dezembro ultimo.

— Solicitaram-se providencias do director da Imprensa Nacional para que sejam remettidos diariamente a esta directoria geral quatro exemplares do *Diario Official* e um a cada repartição dependente da mesma directoria geral.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio a conta, na importancia de 1:425\$300, proveniente de fornecimentos feitos ao hospital de S. Sebastião, em outubro findo, e o attestado de frequencia do pessoal do Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de dezembro findo;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal os referidos attestados.

— Comunicou-se ao director geral da Contabilidade deste ministerio que o Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, secretario desta directoria geral, recolheu aos cofres da thesauraria do Thesouro Federal a quantia de 50\$, proveniente da multa imposta pela 9ª delegacia de saúde a João Francisco de Carvalho, por infração do regulamento sanitario.

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente do dia 30 de dezembro de 1904

Antonio Fernandes P. Perez. — Indeferido.

Dia 2 de janeiro de 1905

José Pereira do Nascimento da Matta (6º districto). — Indeferido.

Benevenuto Rodrigues Pinheiro. — Certifique-se.

Domingos Gurillo (2º districto). — Deferido.

Antero Bruno (10º districto). — Deferido.

Nicolau Mendes de Castro (3º districto). — Deferido.

José Marcellino (3º districto). — Indeferido.

Jorge da Cruz & Comp. (3º districto). — Deferido.

Gregorio Martins de Oliveira (7º districto). — Concedo 40 dias.

FOLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 1 do corrente, foi nesta data exonerado, a seu pedido, do cargo de praticante interino desta secretaria Raymundo Antonio da Paz, sendo nomeado para substitui-lo Mario Campos de Figueiredo.

— Por outro de 3 do corrente, foi exonerado do cargo de inspector seccional da 3ª circumscripção suburbana Geminiano José Lalere e nomeado para substitui-lo interinamente o cidadão Anachreonte Borba Gomes.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1904

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 105—Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto n. 5.413, desta data, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000\$, complementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de dezembro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 555—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso caviado com o officio da Alfandega de Macahé, n. 45, de 21 de novembro de 1903, e interposto por Branco, Costa & Comp. do acto do inspector daquella repartição que sujeitou ao pagamento de 300\$ de registro dos impostos de consumo o estabelecimento commercial daquella firma, resolveu, por despacho de 3 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao dito recurso para o fim de ser restituída aos recorrentes a importancia de 100\$, que lhes foi indevidamente cobrada a titulo de registro relativamente ao commercio de sal, á vista da decisão constante da ordem desta directoria, n. 4, de 28 de março do corrente anno, publicada no *Diario Official* de 31 desse mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 157—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 25, de 30 de março ultimo, e interposto por La Roque & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado que, á vista da decisão arbitral mandando classificar no art. 533 da Tarifa como — alcatifa de juta — a mercadoria constante da amostra n. 1, das que acompanharam aquelle officio e ora vos são

devolvidas, e no art. 428, 2ª parte, como — esteira fina, para cama e semelhantes — a constante da amostra n. 2, despachadas ambas como — esteiras de palha para forrar soalhos de casas — pela nota de importação n. 33.709, de 7 de outubro de 1903, impoz aos recorrentes multas de direitos em dobro, não só pela differença de qualidade assim verificada, como pela divergencia da respectiva factura consular, resolveu, por despacho de 21 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do dito recurso para o fim de, reformado o acto recorrido, ser apenas imposta uma multa de direitos em dobro e não duas e ser classificada a mercadoria da amostra n. 1 no art. 440 da Tarifa como — alcatifa de algodão —, sujeita, aliás, á mesma taxa da de juta.

Dia 3 de janeiro de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1—Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por acto de 22 do mez proximo findo, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminaes da Tarifa, do material constante da inclusa relação e importado pelas companhias de mineração *The St. John d'El Rey Mining Company, Limited, The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, Limited e The São Bento Gold States, Limited*, attendendo assim ao que requereram P. S. Nicolson & Comp., representantes das mesmas nesta Capital.

N. 2—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas no aviso n. 71 de 20 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminaes da Tarifa, de quatro volumes contendo 17.100 parafusos com porcas, vindos no vapor *Thespis*, com destino á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1—Tendo-se verificado que as apolices da divida publica, cujos juros são destinados á manutenção de uma aula de geometria na cidade de Goyaz e de que tratou esta Directoria em officio n. 88, de 5 de novembro do anno proximo passado, devem estar inscritas nesta repartição em nome do Dr. João Gomes Machado Corumbá e importar em 24:000\$, e não 25:000\$, assim vol-o communico de ordem do Sr. Ministro e em resposta ao vosso officio n. 251, de 8 de dezembro proximo findo, afim de que possaes prestar os esclarecimentos solicitados naquelle officio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1—Incluso vos remetto, para os devidos efeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 do mez proximo findo, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 118, de 10 do mesmo mez, e referente á fiança prestada por João Rozendo Carneiro de Albuquerque em garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos no lojar do collecter das rendas federaes do Timbaúba, naquelle Estado.

N. 2—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 de dezembro ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro em Sergipe, n. 61, de 2 do mesmo mez, e relativo á fiança, no valor de 780\$, prestada por D. Maria da Gloria Vieira de Melo, em uma cadereta da Caixa Economica, de sua propriedade, como garantia de sua responsabilidade

e de seus prepostos no lugar do agente do Correio em Maróim, no referido Estado.

N. 3 — Remetto-vos, para os fins convenientes, e em obediência ao despacho do Sr. Ministro, de 23 de novembro do anno proximo passado, o incluso processo referente á fiança, no valor 930\$, prestada por Albertina de Laanes, em uma cadeira da Caixa Economica n. 253.599, de sua propriedade, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar do agente do Correio de Natividade do Carangola, Estado do Rio de Janeiro.

N. 4 — Incluso vos remetto, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do mez proximo findo, o processo relativo á fiança de valor de 3.000\$, em tres apolices da div. da publica pertencentes ao Dr. José Antonio de Freitas e por este apresentadas a fim de garantir a responsabilidade de Artur Augusto Pinto no lugar do ajudante de 1ª classe da 3ª divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1 — Em deferimento ao que requereram os 4º escripturarios dessa Delegacia e da Alfandega desse Estado na petição transmittida com o vosso officio n. 150, de 21 de novembro proximo passado, autorizo-vos, de ordem do Sr. Ministro, a mandar abrir concurso para provimento dos lugares de Fazenda de 2ª entranca.

N. 2 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso portaria de 26 de dezembro proximo findo concedendo 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao 4º escripturario dessa Delegacia Joaquim Pessoa Cavalcanti do Albuquerque.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 21 de dezembro proximo findo nomeando João Rosa de Aguiar para o lugar do collector das rendas federaes em Atuarary, nesse Estado.

N. 2 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 20 de dezembro proximo findo nomeando agentes fiscaes dos impostos de consumo nesse Estado Luiz Magale, na 3ª circumscripção, e Eduardo Amaral, na 2ª.

N. 3 — Em resposta ao vosso officio n. 64, de 17 de dezembro proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a abrir nella delegacia concurso para o provimento de lugares de 1ª entranca das repartições de Fazenda.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio n. 131, de 19 de novembro de 1903, e interposto por José Maria dos Santos do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado, não accoitando a declaração prévia feita pelo recorrente sobre a differença de 2.000 kilos para monos no peso mencionado na factura consular de 30 caixas de sardinhas em conservas, vindas do Porto no vapor *ingloz Clement*, á ordem, e submettidas á despacho pela nota de importação n. 29.951, de setembro daquelle anno, impoz ao recorrente a multa de direitos em dobro pelo acrescimo verificado, resolveu, por despacho de 30 de novembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Manoel Lopes Netto na petição encaminhada com o vosso officio n. 253, de 3 de dezembro proximo findo, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez, conceder isenção de direitos, de accordo com o art. 2º, n. VII,

alinea c da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, revigorado pelo art. 9º da de n. 1.141, de 30 de dezembro de 1903, para quinheitos rolos de a. am. para cereis, constantes da inclusa relação e que o requerente pretende importar em destino aos seus campos de criação em Cruz Alta, nesse Estado.

N. 2 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do mez proximo findo, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 16, de 28 de outubro ultimo, resolveu autorizar, de accordo com a clausula 13ª do decreto n. 2.850, de 12 de março de 1893, a baixa no termo de responsabilidade assignado pela *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, em virtude da ordem desta directoria, n. 167, de 15 do citado mez de outubro, para o despacho do material importado com destino á construcção do ramal do Couto a Santa Cruz; devendo, porém, ser exigido o pagamento dos direitos dos artigos comprehendidos na expressão vaga de «semelhantes», inserta na inclusa relação.

N. 3 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 22 do mez proximo findo, recomendo-vos prestes as informações, a que vos refere este e a telegrama de 13 de fevereiro do anno passado, a respeito do incendio havido nos armazens da Alfandega dessa cidade e suas consequencias, bem assim das providencias tomadas sobre o caso.

N. 4 — Com unico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 1 de dezembro proximo findo, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 232, de 11 do mez anterior, e em que Gustav Livonius, na qualidade de socio da extincta firma commercial dessa praça Heinek & Livonius, pede relevação da pena de prohibição de entrada na Alfandega dessa Capital e suas dependencias, imposta aos membros da referida firma por portaria n. 46, de 24 do arto de 1894, do delegado especial em commissão nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas no aviso n. 760, de 21 de dezembro proximo findo, resolveu, por despacho de 29 do mesmo mez, autorizar-vos a providenciar para que sejam despachadas na alfandega desse Estado, livres de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, duas pequenas cadeiras encomendadas na Europa por intermedio da casa Mellmann Filho, dessa praça, e destinadas á commissão do melhoramentos dos portos e rios desse mesmo Estado.

N. 2 — Notando-se que o termo da fiança prestada por João da Silva Ramos para poder exercer o cargo de thesoureiro dessa delegacia, como consta do processo annexo ao vosso officio n. 73, de 16 de dezembro proximo findo, consigna a clausula de garantir a fiança tambem a responsabilidade dos feios do referido thesoureiro, do que não trata a procuração passada pela mulher deste, e bem assim que foi cobrado apenas o selo de 7\$500 em vez de 27\$500 a que está sujeito, recomendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 30 do citado mez, que providencias no sentido de serem sanadas as faltas apontadas, para o que junto vos devolvo o alludido processo.

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 de novembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu, á vista da decisão constante do officio desta Direc-

ctoria á Alfandega do Rio de Janeiro, n. 200, de 19 de novembro de 1902, dar provimento ao recurso enviado com o vosso officio n. 94, de 20 de maio de 1903 e interposto por Americo Martins dos Santos do acto do inspector da Alfandega de Santos suscitando ao pagamento de direitos os pallões em que vieram envolvidas as garrafas de agua mineral despechadas pela nota de importação n. 4.335, de 3 de fevereiro do dito anno de 1903.

N. 2 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 30 de dezembro proximo findo, exarado em vosso telegrama de 29 do mesmo mez, autorizo-vos a providenciar no sentido de serem concedidas ao 4º escripturario nomeado para o Thesouro Federal Luiz Antonio Alves de Carvalho e á sua esposa passagens de 1ª classe dessa até esta Capital.

Confirmo, assim, meu telegrama de 2 do corrente mez.

N. 3 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 21 de dezembro proximo findo, nomeando para as Collectorias das Rendas Federaes abaixo mencionadas:

Limeira: collector, Francisco Muniz de Meilo; escriptão, Firmino de Almeida Barros.

Capurú: collector, Antonio de Souza Carvalho.

Franca: escriptão, Antonio de Luna Guimarães.

N. 4 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 26 de dezembro proximo findo nomeando Josino de Azevedo Bittencourt para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Lorena, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipó:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos effeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 22 de setembro proximo passado, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 518, de 19 de dezembro, resolveu, em sessão de 16 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de 5.000\$, prestada pelo administrador da Mesa de Rendas da Estancia, nesse Estado, bacharel Marcelino Silveira de Araujo, em uma caderneta da Caixa Economica n. 7.200, de sua propriedade com o reforço da fiança de igual quantia anteriormente prestada e que foi elevada a 10.000\$000.

Requerimentos despachados

Antonio Joaquim Rodrigues.—Revahado o selo do documento, transfira-se.

Spindola & Rocha.—Transfira-se.

Hector Pereira & Brito.—Pagando cada um a multa de 20\$ e os impostos em debito, transfira-se.

Maria Jacintha, Mancebo Sampaio e Filho.—Pagando cada um a multa de 20\$, transfira-se.

Mayrink Alves & Comp.—Feito pelo empregado informante o respectivo abono, transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXEPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 31 de dezembro de 1901

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 333 — Remettendo a folha dos vencimentos dos funcionarios da repartição, no mez hoje findo.

N. 334 — Requisitando o pagamento do aluguel do sobrado occupado pela repartição e relativo ao mez hoje findo.

Ao fiscal do Governo junto á *Aachen und Münchener Feuer Versicherungs Gesellschaft*:

N. 335 — Declarando que deverá scientificar á companhia que em suas relações officiaes e juridicas deve usar do nome constante dos estatutos approvados pelo decreto n. 5.367, de 12 de novembro de 1901.

As sub-inspector de seguros na 2ª circumscripção:

N. 336 — Remettendo a informação, por cópia, sobre a irregularidade notada na remessa do documentos, por intermedio dessa sub-inspector, chama a sua attenção para essa falta afim de ser corrigida.

N. 337 — Recommendando a observancia do disposto no art. 3º, § II das instrucções provisórias, approvadas pela portaria de 8 de março de 1904, visto não ter esta repartição até hoje recebido o relatório dessa sub-inspector, correspondente ao primeiro semestre.

N. 338 — Devolvendo os papeis que figuram ser da Companhia de Seguros Esperança os quaes foram recebidos desta repartição sem officio de sua sub-inspector, dentro do envelope devolvido junto, pertencente a essa sub-inspector, afim de serem assignados pelos representantes legaes da companhia, cumprindo-lhe evitar semelhante irregularidade; o que tenho por muito recommendado.

A's Companhias de Seguros Vera-Cruz, Mercurio, Confiança, Argos Fluminense, Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, Garantia, Previdente, Indemnizadora, União dos Proprietarios, Integridade, União Commercial dos Varegistas, Lloyd Americano, Geral de Seguros, Minerva e Brazil, desta Capital; Amazonia, Lealdade, Seguranga, Paraense, Lloyd Paraense, Alliança e Commercial, do Pará; Esperança e Maranhense, do Maranhão; Tethys, Indemnizadora, Phenix, Pernambucana, e Amphitrite, de Pernambuco;

Alliança e Interesse Publico, da Bahia; Rio Grandense, Pelotense, União, Porto Alegre e Phenix de Porto Alegre, do Rio Grande do Sul; Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, Sul America, Caixa Geral das Familias, desta Capital; Garantia da Amazonia, do Pará; Garantia Mutua da Bahia, da Bahia; *The Commercial Union Assurance Company, Limited*, Transatlantica de Hamburgo, *Northern Assurance Company*, Real Companhia Inglesa de Seguros, *L'Union*, *London and Lancashire Fire Insurance Company*, *Muncheimer Versicherungs Gesellschaft*, *Guardian Assurance Company*, *Preussische National Versicherungs Gesellschaft*, *Aachener und Munchener Feuer Versicherungs Gesellschaft*, *New York Life Insurance Co*, e Nacional de Seguros de Pernambuco.

Ns. 339 a 390 — Remettendo um questionario para que, nos termos do art. 56, n. II do regulamento anexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, sejam prestadas até 28 de fevereiro proximo futuro informações sobre o funcionamento das companhias, afim de serem organizados os quadros estatisticos a que se refere o n. IV do citado artigo.

Requerimentos despachados

Alliance Assurance Company, Limited, pedindo approvação dos estatutos. — Cumpra o despacho de 17 deste mez proferido em outro requerimento.

Companhia A Sul America. — Archive-se. A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil. — Archive-se.

Resumo dos trabalhos realizados pelos conferentes da secção do papel-moeda, durante o mez de dezembro de 1904

CONFERENTES	NOTAS NOVAS	REMESSA	TROCO DA CASA	TERMOS E EXAMES	TOTAL
Gustavo de Mello Alvim.....	156.100	79.035	21.856	2	257.013
Eduardo José de Macedo.....	207.000	25.617	232.617
João José da Silva.....	148.000	12.500	29.139 1/2	1	189.640 1/2
Luiz da Cunha e Silva.....	122.000	39.143	12.529	1	164.673
José de Lira e Oliveira.....	127.000	18.200	11.862	1	157.063
Dr. José Maria Velho da Silva Junior.....	97.000	27.274	29.298	1	153.573
Antonio H. da Silva Reis.....	82.000	47.242	24.106	1	153.349
João Alves Pinto Guedes.....	115.000	8.151	11.533	134.689
	1.054.100	222.595	165.945 1/2	7	1.442.647 1/2

Secção do Papel-moeda, 2 de janeiro de 1905. — O chefe, João Antonio de Q. Rosa. — O 2º escriptario, Affonso Junior.

Demonstração das notas carimbadas no mez de dezembro de 1904

Carimbadores	Quantidade de notas carimbadas
Leopoldo da Rosa Garcia.....	82.021
Pedro Paulo Ribeiro Rozado.....	65.879 1/2
João Alves Pinto Guedes Filho.....	40.688
Manoel dos Santos.....	—
Antonio Luiz Machado Junior.....	—
	188.588 1/2

OBSERVAÇÕES

Os dois ultimos no expediente.

Secção do Papel-moeda, 3 de janeiro de 1905. — O chefe, João Antonio de Q. Rosa.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1905

Carlos Augusto do Oliveira. — De accordo com o conselho naval, indeferido. Geraldo Francisco de Souza. — Constitua procurador nesta Capital. Epiphantio Guenco da Silva Mello. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 3 do corrente mez, foram concedidos tres mezos de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude: ao 1º official dos Correios de Pernambuco Godofredo de Abreu Lima e ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Guilherme Leite da Luz.

Expediente de 31 de dezembro de 1904

Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, satisfazendo a requisição feita pela Legação da Austria-Hungria, por intermedio do aviso de-se Ministerio n. 13 de 30 de junho do corrente anno, uma relação dos decretos autorizando a celebração de contractos com as companhias de navegação subvencionadas pela União e a indicação do numero do *Diario Official* em que foram publicados os mesmos decretos.

— Communicou-se:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ter sido dispensado, por portaria de 2 do corrente, do cargo de commissario da Exposição Internacional de S. Luiz, na America do Norte, por estarem concluidos os respectivos trabalhos o Dr. Alfredo da Graça Couto.

A Directoria Geral dos Correios que ficou approvado o acto mandando regressar a Administração dos Correios do Districto Federal, a cujo quadro pertence, o 2º official Francisco Xavier Paes de Mello Barreto, que exercia as funções de claviculário da Directoria Geral.

— Declarou-se ao Ministerio da Guerra que ficou providenciado no sentido de ser, pelo engenheiro-chefe do districto da Repartição Geral dos Telegraphos, no Paraná, recebido do chefe da commissão militar constructora da linha telegraphica de Guarapuava a foz do Iguassú, o trecho construido na extensão de 78 kilometros, entre Catanduvys e Marechal Floriano, bem como a estação estabelecida nesta ultimo localidade.

— Agradeceu-se ao Sr. Manoel Messias de Aragão, intendente da Villa de Nossa Senhora das Dores, em Sergipe, o offerecimento da casa para o funcionamento de uma estação telegraphica a inaugurar-se, opportunamente, já se tendo providenciado no sentido de ser a mesma recebida.

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1904

Collatino Marques de Souza e Arthur Thompson, possuidores da patente de invenção concedida sob n. 3.871, em 19 de junho de 1903, para «um processo para assegurar a disseminação dos gazes dolecterios dos exgotos da *City Improvements* diretamente para a atmospheria, pedindo seja ordenada a introdução nos aparelhos da Companhia *City Improvements*, ou se lhes mande desapropriar o respectivo privilegio, ex-vi do disposto no art. 20, do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882. — Indeferido por não terem sido

Julgando convenientes osapparelhos de invenção dos requerentes.

Dia 3 de janeiro de 1905

Official do marinha, Alberto Fomm, pedindo privilegio para sua invenção denominada «Coupon—Annuncio—Fiscal», servindo para annunciar o fiscalizar as rendas dos commerciantes, companhias, industrias, etc.—Proceda-se a examo prévio no objecto da invenção.

José Carlos Vaz e José Joaquim Gomes, pedindo privilegio para sua invenção denominada «Hydromel—Nectar—dos—Deuses», cujo fim industrial é a fabricaçã de um novo producto alimenticio.—Proceda-se a examo prévio no objecto da invenção.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1905

Mario Fontoura da Cruz, fiscal de hydrometros da Inspeção Geral das Obras Publicas, pedindo autorização para assignar-se Mario José da Cruz, por haver outro com igual nome.—Requeria ao Sr. inspector geral.

Pedro Luiz Soares de Souza, concessionario da Estrada de Ferro do Rio Branco á Guyana Inglesa.—Compareça nesta directoria geral, para receber guia para pagamento do sello do decreto que tem de ser expedido em seu favor.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Directoria Geral dos Correios.—Circular n. 1/2 — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1905.

Atendendo ao que requereram os empregados da turma de expedição da 6.ª secção dos Correios do Districto Federal, determino, modificando a circular n. 84/3, de 18 de novembro de 1897, que os expedicionarios de registrados sejam os proprios a fechar as malas da sua expedição, que contemham valores, depois de serem os mesmos conferidos por um empregado e visadas pelo chefe da turma as respectivas listas.

Saude e fraternidade — O director geral, I. C. de Miranda e Horta.—Sr. administrador dos Correios. . .

SCIENCIA

O primeiro congresso de hygiene escolar em Nuremberg

(Continuado do n. 4)

III

Grande foi o trabalho na segunda secção, cujo programma fora muito sobrearregado, talvez mesmo de mais, o cuja presidencia foi dada ao Sr. Glauning.

A respeito da hygiene do ensino os Srs. Benda e Eschwend reclamam como cousas essenciaes:

1.ª, a determinação, por meio de informações internacionaes e de statistica, da capacidade intellectual media dos escolares, com a limitação dos programmas e do tempo de trabalho;

2.ª, a reforma dos exames;

3.ª, a liberdade total aos domingos, e, todos os dias, algumas horas destinadas á educação physica;

4.ª, a suppressão dos ensinos estereis e, particularmente, uma redução da historia, etc.

Foi a these que tambem desenvolveram os Srs. Hintzmann e Semerad, a proposito

do ensino não dividido, isto é, dado todo inteiro pela manhã. Ensinam-se muitas cousas, durante muito tempo e muito tarde, durante o dia, disse o primeiro; trinta e oito horas por semana, de ensino, mais dezoito horas de trabalho em casa, fazem mais de nove horas de trabalho por dia. (Entre nós; o trabalho diario de um estudante de lyceu, ou de escola primaria superior, excede muitas vezes a dez horas).

E' o esgotamento, com o cansaço, a myopia para os mestros, como para os alumnos.

Desesperando de obter—ou, antes, de obter—o —a redução dos programmas ou dos deveres, o Sr. Hintzmann propoz diminuir as lições para 45 minutos, distribuindo seis aulas entre as sete horas da manhã e meia hora depois do meio-dia, o que deixaria 60 minutos de recreio nos intervallos, com a tarde livre para o trabalho em casa ou os exercicios physicos.

O mesmo protesto faz-se na Austria contra a escola, disse o Dr. Semerad. Aprende-se mais, é facto provado, em tres quartos de hora que em uma hora, e as classes, pela manhã, fatigam menos que do tarde. As crianças, sobretudo as do campo, vindo mais cedo a escola, podem trabalhar de tarde com os paes, não ficando sós quasi nunca. Em todo caso, «si o Estado tem o direito de impor a obrigação escolar, os paes tem o direito de exigir que não periclite a saude do seus filhos. A triste physionomia das crianças do ho, exige uma vida fortificante: e, aos seis annos, encerram-na na escola, que não se occupa quasi senão de instrui-las e as instrue demais e muito cedo».

Estas conclusões foram discutidas sem duvida. Negaram o surmenage e varios mestros se gabaram de não sobrearregar seus alumnos. Combateram a suppressão das classes do tarde, porque as observações scientificas não demonstram que ellas sejam menos productivas e a accumulção de cinco ou seis classes consecutivas de manhã, mesmo com os intervallos de um quarto de hora. Emfim, como disse o director Dorr, de Francfort, é imprudente generalizar e reclamar um regimen uniforme.

Mas a opinião média reconhece a realidade do excesso, a necessidade de uma vida menos cerebral para as crianças, cuja escola contribue para arruinar a saude, em vez de della cuidar, evitando a degenerescencia.

Ha ainda paizes em que o internato e o semi-internato são necessarios.

Nesse ponto a hygiene reclama, diz o Dr. Juba, um papel importante para os medicos, não somente nos casos de molestia, mas na vigilancia e direcção constantes da saude dos alumnos (livro sanitario, medidas e exames, alimentação, hydrotherapia, exercicios physicos, etc.). Sobre o internato, em França, e no ensino secundario, o Dr. Mathieu leu um interessante relatorio, muito documentado.

Temos 84,622 internos (estabelecimentos do Estado, 23,855; estabelecimentos leigos, 4,275; congreganistas, 36,151; seminarios, 20,311). Aos lyceus-casernas estabelecidos nas cidades, cuja historia o descrepção muito bem resumiu, elle oppõe as escolas rurales, como a de Roches, que não tem o defeito sinão de custar muito caro. Elle mostra o fraco successo de nossos lyceus no campo (os de Bordeaux e Marseille foram fechados ou vão sel-o). Tambem critica, assás vivamente, a reforma de 1902, a instituição dos vigias nos internatos, a quem se confia tão imprudentemente a educação moral, e este regimen que atrophia a vida dos alumnos faz passar, todos os dias, cada um delles pelas mãos de seis, oito ou dez mestros, tornando toda a direcção moral impossivel.

O Dr. Mathieu reconhece, contudo, que a verdadeira reforma é difficil de ser feita por causa do espirito dos professores, dos exami-

nadores e das familias, dos programmas sobrearregados, etc.

E' toda uma obra a emprehender no futuro. Entretanto, a communicação do Sr. Bazin do Besous, que o Dr. Mathieu tambem se encarregara de ler, é meaos pessimista, e descreve a nova disciplina do lyceu Lakanal, do qual é provedor. Os alumnos são mais livres; seu agrupamento sob a direcção do capitães tem dado resultado excellentes; agradaveis reunioes mensaes ou bi-mensaes, para quacs são convidadas as familias, concorrem tanto para sua educação como para seu divertimento. Como delegado do ministerio, o Sr. Jules Gautier mostrou a attitudo da Universidade, em face do internato. Em primeiro logar o numero dos internos diminuiu muito nos ultimo dez annos, comquanto nossos costumes o tornem ainda necessario para numerosas familias. Com um pouco de optimismo, talvez, o Sr. Gautier se rejubila da educação pedagogica do pessoal, porém mostra nitidamente que foram as familias que condemnaram os lyceus, no campo. O lyceu Michelet, que tinha, ha doze annos, 950 internos, não tem hoje mais que 350; Lakanal, que custou 10 milhões, não tem ainda sinão 450 alumnos.

E' preciso, pois, converter as familias e a Universidade se felicitará, si os medicos e o Congresso o conseguirem. Com um pouco de boa vontade, poder-se-ha ligar á hygiene escolar tudo o que tem apparecido sobre as diversas theorias de ensino. Assim poderemos collocar aqui uma interessante communicação do Sr. Uhlmayr sobre a philosophia do ensino das linguas vivas. Elle consegue afastar o surmenage, pedindo que os alumnos se aprendam, não a fallar, mas a comprehendel-as, o que é puramente educativo e basta ás relações internacionaes, e a um fallando sua lingua e comprehendendo as outras. Systema engenhoso, mas que supõe que só temos relações com pessoas cultas.

Tratemos, emfim, da questão mais scientifica e mais debatida do programma desta secção: a das investigações experimentaes sobre a fadiga dos escolares. Foi ha muito tempo, apresentada e occupa os laboratorios de psychologia e pedagogia. No congresso de Paris, a argumentação do Dr. Philippe, representante, creio que do laboratorio da Sorbonne, pareceu convincente na ausencia, é verdadeira, do Sr. Criesbach.

Tinhamos adquirido a idéa de que, apesar dos milhares de experiencias, nenhum dos methodos propostos permittirá medir verdadeiramente a attenção e fadiga intellectual: nem os methodos physiologicos (medida do esforço muscular pelo ergographo, esthiometria ou medida das sensções tacteis), nem os methodos psychologicos, os dos dictados ou calculos, consistindo em contar as faltas commettidas depois de um trabalho cerebral mais ou menos intenso e prolongado.

E as difficuldades do principio subsistem, porque a experiencia, a mais bem conduzida, nunca deixa o assumpto no estado em que se desejaria obtel-o, pois que não se pôde operar sem que o paciente o saiba, podendo assim ralsear mesmo por uma excitação que pôde renovar a attenção e dissimular a fadiga. A attenção parece então ser, por natureza, incommensuravel.

Entretanto, ha nesse caso, um estado de tensão cerebral, extremamente instavel, que os nossos instrumentos não podem constatar, mas que é positivo e preciso a cada instante. Quanto seria preciso poder determinar, depois de um certo tempo de trabalho, a depressão ou usura organica que dello resulta. Por mais flexivel e resistente que seja este organismo, por mais rapida que seja a iniciativa do espirito, poder-se-hia, ao meaos, fixar a media hygienica do esforço cerebral e sob este ponto de vista comparar-se mais os diversos estudos e mesmo os methodos.

E, apesar dos erros inevitáveis, multiplicando-se, tanto quanto fosse preciso, as experiências, segundo uma mesma fórmula, não se teria, segundo a lei dos grandes números, a certeza de neutralizar a influencia das variações individuais?

A questão não podia deixar de ter o seu lugar no congresso de Nuremberg, não sómente por causa de sua importancia, como por causa do interesse que lhe dedica o professor Griésbach. Sabe-se que Weber mediu a sensibilidade das diversas regiões da pelle por meio de duas pontas de um compasso; quanto mais fraco o afastamento necessario para provocar duas sensações, mais sensível é a pelle.

Ora, o Sr. Griésbach pensa ter provado que, para uma mesma região, esta sensibilidade diminui com a fadiga cerebral e que assim a medida da sensibilidade cutanea fornece a medida desta propria fadiga. Elle deu seu nome a este methodo, sobre o qual acabou por se concentrar todo o esforço e interesse da discussão do ultimo dia. O Sr. Griésbach e seus partidarios trouxeram uma massa consideravel de resultados de experiências, de milhares de medidas de sensações minuciosamente tomadas e, sobretudo, sobre escolares fatigados por um esforço cerebral.

Foram instituidas varias outras experiencias de laboratorio em Mulhouse, Bâle, Berne, Tokio, etc. cujos detalhes se encontram nos volumes do Congresso. De uma maneira constante, os pacientes que, como dizia o Sr. Griésbach, empatazaram a pelle, encontraram-na menos sensível depois de um trabalho cerebral e tanto menos, quanto esse trabalho foi mais prolongado.

E si os sabios, os mais autorizados entre elles, que dirigiram estas experiencias, não pretendem que os resultados sejam desde já definitivos, todavia reputam aos que não fizeram estas experiencias o direito de contestal-os, e julgam que este direito, scientificamente obtido, se impoem a attenção dos psychologos, higienistas e pedagogos.

E o sentido das conclusões do Dr. Vannod, de Berne, que, ao mesmo tempo, mostrou a necessidade de se ter em conta o conjunto de condições concomitantes, locais ou individuais.

E tambem a opinião do Dr. Schuyten, d'Anvers, que mostrou, em um relatório muito desenvolvido, os defeitos de todos os methodos de experimentação sobre a fadiga, reconhecendo, entretanto, certas vantagens na e-the lemetria.

O defeito essencial é que não se mede o estado natural do estudante que acaba de esutar uma lição, mas uma fadiga ou um estado artificial produzido pela experiencia me na da medida. Entretanto, elle conclue que se devem continuar as experiencias, apalmando os escolares em sua vida ordinaria.

E, pois certo, que não se poderia actualmente, tirar d'elles conclusões praticas, mas parece tambem que tais observações merecem ser profundas.

Será interesse ante ler a critica destas novas experiencias nas publicações do laboratorio da Sorbonne e seria lamentavel que o trabalho não fosse continuado entre nós.

Inclino-me a pensar que a medida aqui nunca será uma verdadeira medida; mas resultados approximados e medios poderiam bastar para a pratica medida e nos impor grandes reformas.

O ensino e os meios de ensino são anti-higienicos si compromettam a agudeza da vista.

Ora, todo o mundo está de accordo em julgar ou, antes, constatar que a escola desenvolve a myopia. Os ophthalmologos clamam ha muito tempo sem serem ouvidos.

O professor Cohn, de Breslau, cuja autoridade é grande e que fallou na sessão da

inauguração, mostrou que elles foram os primeiros pioneiros da hygiene escolar. Seus proprios trabalhos datam de 1864; o exame de 10.000 escolares revelou que a myopia progride com o trabalho da escola; e os trabalhos emprehendedos de de cántão em todos os paizes demonstraram esta lei e refutaram o erro que faz da myopia uma questão de raça.

Em uma lieção magistral e prolongada, elle accusa os vicios de nossas installações, os erros da nossa pedagogia; illuminação insufficiente ou mal comprehendida, impressão defeituosa dos livros de classe, más attitudes para o corpo e a cabeça dos estudantes, etc. Tem, entretanto, tudo o que é preciso para determinar scientificamente a hygiene da vista. Assim o mostrou o Sr. Cohn, apresentando seus proprios aparelhos principalmente o que permitte a qualquer reconhecer si um livro didactico é hygienico. (Por exemplo: não se deve ver mais de duas linhas em um centimetro quadrado.) Tudo isso é perfeitamente nitido, mas a pratica continua viciosa ou os progressos são ineficazes. É preciso, pois, reformar a pratica, principalmente a da escola, e, para isso, nellas introduzir medicos occultistas.

A estas queixas se associam outros melcos que tambem estudam as condições tecnicas da illuminação das classes. (Dr. Gruber, de Munich, que, como o Sr. Brismann, reclama a orientação norte) as alterações do sentido da luz, devidas á escola (Dr. Segeel, de Munich) o astigmatismo e seus funestos effectos, muito pouco observados (Dr. Stange, de Zurich) a composição typographica dos livros de aula (Dr. Neuberg, de Nuremberg).

Quantas reformas a fazer, necessarias e talvez facis, como a da impressão dos livros!

Um regulamento muito simple, applicando as fórmulas de Cohn, ou outras, bastaria. A mais difficil seria sem duvida a vigilancia eficaz da attitude das crianças, que valeria mais que todos os aparelhos orthopedicos, applicaveis somente aos casos pathologicos. (Continúa.)

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.503, de 27 de dezembro, pagamento de 4:519:509 a Behrend, Schmidt & Comp., de papel para impressão, fornecido á Directoria Geral de Estatística, em novembro ultimo;

N. 3.508, de 23 de dezembro, idem de 2:371:510, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em novembro ultimo;

N. 3.509, da mesma data, idem de 751:400, a diversos, idem, idem;

N. 3.572, da mesma data, idem de 315:863 á The Brazilian Contracts Corporation, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo;

N. 3.571, da mesma data, idem de 2:167:737, á mesma, idem, idem, em junho ultimo;

N. 3.560, da mesma data, idem de 1:631:000, a diversos, idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, nos mezes de junho, agosto e setembro ultimos;

N. 3.590, de 27 de dezembro, idem de 2:505:388, a diversos, idem á Inspeção Geral das Obras Publicas, em setembro e outubro ultimos;

N. 3.570, de 26 de dezembro, idem de 200:900 a Cesar Gomes, idem á Repartiçã

Fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, em outubro ultimo;

N. 3.591, de 27 de dezembro, idem de 3:619:161, a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados para a Inspeção Geral das Obras Publicas, em julho e agosto ultimos;

N. 3.561, de 26 de dezembro, idem de 774:497, a diversos, de fornecimentos e alugueis de casas para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em outubro e novembro ultimos;

N. 3.639, de 29 de dezembro, idem de 12:595:565, a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de maio a outubro ultimos;

N. 3.587, de 27 de dezembro, idem de 47:250 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagem cancelada á Directoria Geral dos Correios, em novembro ultimo;

N. 3.559, de 26 de dezembro, idem de 72:853:511 á Amazon Steam Navigation Company, Limited, da subvencão relativa aos mezes de novembro e dezembro de 1903.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.792, de 26 de dezembro, pagamento de 850:4 a Lemmert & Comp., de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, em novembro ultimo.

N. 3.790, de 25 de dezembro, idem de 370:4 a Macedo & Irmão, de fornecimento á Escola Polytechnica, em dezembro ultimo.

N. 3.791, da mesma data, idem de 29:600 a Rodrigues & Comp., de fornecimento ao Archivo Publico Nacional, em novembro ultimo.

N. 3.793, de 23 de dezembro, idem de 5:133:334, a diversos, de materiais, relativos aos mezes de outubro e novembro ultimos, dos predios occupados por estações e postos policiaes.

N. 3.761, de 22 de dezembro, idem de 1:599:5 ao Dr. Joaquim Noronha Paranaquá, presidente do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, como auxilio para a guarda de casa, no 4º trimestre do corrente anno.

N. 3.535, de 30 de novembro, idem de 8:328:827, a diversos, de fornecimentos á «Colônia Correccional de Dois Rios», nos mezes de julho, agosto e setembro deste anno.

N. 3.797, de 27 de dezembro, idem de 4:746:445, a diversos, de fornecimentos á Escola Correccional Quinze de Novembro, em novembro ultimo.

N. 3.767, de 23 de dezembro, idem de 256:4, a diversos, de objectos de expediente fornecidos aos tribunales do Jury e civil e criminal, em novembro ultimo, e de concertos de moveis áquelle pertencentes.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Magdalen*a para os Estados do norte, Tenerife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Gonçalves Dias*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Tennysson*, para os Estados do norte, Barbadas e Nova York, recebendo impressos, até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e barometrico do dia 2 de Janeiro de 1905 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0 ^o	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Barração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	757.95	22.8	17.75	83.0	SSE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2	757.97	22.6	17.87	88.0	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3	757.47	22.6	17.87	83.0	E	3	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4	756.97	22.5	17.57	87.0	ENE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5	756.96	22.4	17.84	83.0	ENE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6	756.99	22.4	18.00	92.0	ENE	5	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	
	7	757.44	21.0	18.35	89.2	ENE	5	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	
	8	757.33	23.6	18.47	83.0	ENE	5	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	
	9	757.40	23.0	19.04	76.0	NNE	3	Bom	Halo solar	KC, CK, C, K	—	—	—	—	—	—
	10	757.43	26.5	22.07	85.0	SSE	5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	
	11	757.34	25.6	20.05	82.0	SSE	5	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	
	12	756.81	25.0	19.65	81.0	SSE	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—	
	13	756.41	25.4	19.59	82.0	SE	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—	
	14	756.97	21.4	19.27	85.0	SE	6	Bom	—	—	—	—	—	—	—	
	15	756.07	21.8	19.78	85.0	SSE	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—	
	16	756.90	25.3	19.47	81.0	SSE	6	Bom	—	—	—	—	—	—	—	
	17	756.17	25.2	19.54	82.0	SSE	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—	
	18	756.33	25.2	19.26	82.0	SSE	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—	
	19	756.57	21.6	19.33	81.0	SSE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	
	20	756.47	25.0	19.84	84.0	E	2	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	
	21	757.57	24.8	19.47	86.0	ENE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue alto	—	—	—	—	—	—	
	22	756.87	27.6	19.99	87.9	WSW	2	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	
	23	756.92	21.3	20.58	89.0	WSW	2	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	
	24	756.96	21.0	19.88	90.0	SSW	2	Claro	—	—	—	—	—	—	—	

Resultados magneticos da Estação Central — Declinação — 8° 43' 35" NV

Observações meteorologicas simultaneas — A 0 h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. do Rio — Capital, 3 de Janeiro de 1905

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor d'agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteoros	Vento		Estado atmosferico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
	m/m	0	m/m	%						0	0	0	m/m	
Belém	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Fraco	Mto variavel	—	—	—	—
Luiz	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	ENE	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Paratyba	—	—	—	—	Meio nublado	Muito bom	Nevo. tenue baixo	SSE	Fresco	Muito bom	30.4	23.4	26.75	—
Portaleza	761.59	23.8	19.83	70.1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	Meio nublado	Sombrio	—	S	Regular	Bom	—	—	—	—
Salvador	762.68	27.8	21.42	79.0	Quasi nublado	Incerto	Nevo. tenue alto	ESE	Fraco	Bom	31.5	25.4	28.30	—
Recife	762.64	23.7	15.90	60.5	Nublado	Sombrio	—	SSE	Fresco	Muito bom	35.2	22.2	29.70	—
Recife	—	—	—	—	Quasi limpo	Incerto	Evo. tenue alto	E	Aragem	Bom	—	—	—	—
Recife	763.55	27.8	21.82	79.5	Quasi nublado	Muito claro	—	ESE	Fraco	Variavel	28.9	25.6	27.25	—
Recife	762.90	29.0	21.26	67.4	Meio nublado	Muito claro	—	SE	Fraco	Muito bom	32.5	23.1	27.80	—
Recife	763.68	28.4	19.46	68.0	Nublado	Incerto	Nevo. tenue baixo	NE	Fraco	Variavel	31.7	23.6	27.65	3.00
Recife	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	ENE	Muito fraco	Muito bom	39.5	21.6	305.0	—
Recife	769.90	27.0	19.57	73.6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	761.74	24.0	17.92	80.8	Meio nublado	Bom	—	NW	Regular	Bom	26.5	21.0	23.75	—
Recife	762.28	26.5	20.26	78.9	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	NW	Regular	Bom	26.5	22.0	24.25	—
Recife	762.34	23.2	12.47	58.0	Limpo	Muito bom	—	N	Aragem	Encoberto	27.4	17.8	22.60	—
Recife	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	NW	Aragem	Bom	—	—	—	—
Recife	759.10	28.4	22.03	80.0	Quasi limpo	Claro	—	N	Aragem	Variavel	29.6	?	?	7.00
Recife	760.53	23.2	16.97	80.4	Quasi limpo	Muito bom	—	W	Muito fraco	Variavel	30.7	15.9	23.30	16.00
Recife	758.45	28.5	17.40	60.5	Quasi limpo	Bom	—	N	Fraco	Incerto	27.6	22.4	25.00	2.00
Recife	758.50	30.0	18.48	59.0	Quasi limpo	?	—	N	Regular	?	34.0	24.0	29.00	—
Recife	761.87	13.6	10.02	7.10	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	S	Duro	Mau	28.8	19.3	21.05	28.00
Recife	—	—	—	—	Quasi nublado	Mau	Nevoeiro baixo	W	Duro	Variavel	31.5	23.2	27.35	—
Recife	754.88	23.7	19.52	90.0	—	?	—	S	Aragem	?	33.0	21.0	27.00	—
Recife	757.50	24.0	14.49	67.0	Meio nublado	?	—	E	Regular	?	35.0	19.0	27.00	—
Recife	759.00	26.0	22.93	92.0	Meio nublado	?	—	SW	Regular	?	33.0	15.0	21.00	—
Recife	759.90	20.0	13.95	80.4	Meio nublado	?	—	E	Aragem	?	32.0	23.0	27.50	—
Recife	758.50	26.0	17.20	69.0	Meio nublado	Incerto	—	E	Aragem	Bom	—	—	—	—

Em Paranaíba trovejou ao NW hontem a noite, soprando depois vento fresco de NE, acompanhado de chuva.

No Rio Grande trovejou ao N e W e relampejou em varias direcções no correr da tarde de hontem. A noite cahiram aguaceiros; desde manhã temporal de SW.

As observações com este signal (x) são de hontem. — Aviso — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, contar da hora indicada no mappa. Até ás 2 horas e 30^{as} p. não se recebeu-se mais telegramma algum.

Nota ao meio-dia — Na Capital o tempo tende a tornar-se mais ou a piorar.

Pagadoria do Tesouro —
Pagam-se hoje as seguintes folhas:
Casa da Moeda, Imprensa Nacional, *Diario Official*, Junta Commercial, Laboratorio de Analyses, Casas de Correção e Detenção, montepio e diversas pensões de marinha.

Experiencias do submarinos. — As experiencias feitas ultimamente com o submarino *Fulton* tiveram um grande resultado em New-Port.

Este submarino foi commissinado para atacar a um navio inimigo que se achava na distancia de 10 milhas da base de operacoes passando nas alturas da Ponta Judith.

Ao chegar no seponso, o commandante do *Fulton* teve communicação de que um navio inimigo se achava a 10 milhas, proxima-mente, da ilha Block, sendo-lhe indicada a direccão.

Este supposto inimigo era representado por um grupo de lanchas, e devido ao nevoeiro que então havia, não era possível distinguir-se nem o vulto da ilha.

Tendo em vista que nesta experiencia se ia, mais uma vez, tirar á prova o periscopio, devia o submarino fazer toda a travessia submerso, como de facto fez.

Uma hora e vinte minutos depois da partida do *Fulton*, sentiu-se uma forte commoção junto ao alvo e o submarino, que fez a travessia com a velocidade de sete milhas e meia, appareceu á superficie, tendo chocado o inimigo, sem ser percebido por pessoa alguma, nem no momento do ataque, nem durante a viagem.

Repetiu-se a experiencia sendo obtido o mesmo resultado.

Depois de realizada a segunda prova, regressou o submarino ao ancoradouro, onde fez um mergulho na profundidade de 4m,60, mantendo-o ali durante tres horas, com 12 pessoas a bordo.

As forças navaes das grandes nações maritimas — Eis o quadro comparativo da potencia naval das cinco grandes nações maritimas, em 1 de abril de 1904 e em 1908, segundo as previsões, e que vem transcripto do *Nautico* e no *Moniteur de la Flotte*:

1904		Toneladas	
<i>Couraçados</i>			
Inglaterra.....	55	724,956	
França.....	28	279,969	
Russia.....	20	220,696	
Allemanha.....	16	167,759	
Estados Unidos.....	13	139,077	
<i>Cruzadores</i>			
Inglaterra.....	61	562,694	
França.....	21	181,466	
Russia.....	12	97,851	
Allemanha.....	10	72,975	
Estados Unidos.....	6	43,723	
1908			
<i>Couraçados</i>			
Inglaterra.....	61	852,760	Toneladas
França.....	29	325,842	
Russia.....	?	?	
Allemanha.....	23	266,141	
Estados Unido.....	26	346,570	
<i>Cruzadores</i>			
Inglaterra.....	75	745,685	Toneladas
França.....	24	232,693	
Russia.....	?	?	
Allemanha.....	13	101,475	
Estados Unidos.....	18	210,368	

Parceira-nos, entretanto, que este quadro ultimo está muito longe da verdade, porquanto no longo espaço de tres annos, tantos factos podem se dar que as previsões feitas poderão fructuissar por completo; e a prova temos no facto, ahi bem recente, da re-olucão dos Estados Unidos em mandar construir 30 couraçados da 11,000 toneladas.

Só isso acarretará um grande numero de construccões mudadas, e actualmente, executar pelas outras nações, afim de manterem as suas posições em relação ás demais potencias.

Directoria de Meteorologia — Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correpondentes ao dia 2 de Janeiro de 1905.

Elementos observados na cidade, Copacabana e S. Christovão:

	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.40	1.50	2.30	—
Chuva caida.....	—	—	—	—
Temperatura media de hon-tem.....	23º.15	21º.85	24º.50	—

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 2 do corrente, o seguinte:

Nacionais, estrangeiros e total:			
Existiam.....	855	488	1,343
Entraram.....	30	22	52
Saíram.....	26	31	60
Falleceram.....	6	4	10
Existiam.....	853	492	1,325

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 888 consultantes, para os quaes se aviaram 975 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes.

Obituário — Sepultaram-se no dia 2 de janeiro de 1905, 41 pessoas, sendo:

Nacionais.....	33
Estrangeiros.....	11
Do sexo masculino.....	44
Do sexo feminino.....	30
Maiores de 12 annos.....	14
Menores de 12 annos.....	44
Indigentes.....	31
	13
	44
	7

RENDAS PUBLICAS

ALFANDRGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de janeiro de 1905.....	203:943\$073
Idem do dia 3:	
Em papel... 214:805\$828	
Em ouro... 70:926\$651	285:732\$509
	489:675\$532
Em igual periodo de 1904.....	323:953\$661

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 3 de janeiro de 1905.....	7:643\$381
Idem dos dias 1 a 3.....	19:786\$604
Em igual periodo de 1904.....	20:423\$344

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de janeiro de 1905

Interior.....	47:649\$242
Consumo:	
Fumo.....	14:155\$008
Bebidas.....	2:649\$906
Phosphoros...	12:603\$000
Calçado.....	1:355\$000
Perfumarias...	292\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	1:276\$000
Vinagre.....	2:058\$800
Chapcos.....	1:800\$000
Registro.....	40:600\$000
Extraordinaria.....	10:637\$709
Deposito.....	8\$100
Renda com applicação especial.....	622\$903
	95:110\$844
Renda de 2 de janeiro de 1905.....	53:869\$899
	148:983\$733
Renda de igual periodo de 1904.....	135:067\$899
Diferença para mais.....	13:915\$834

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

Quinta-feira, 5 do corrente, ás 11 horas da manhã serão chamados a exames os seguintes alumnos:

- 1º anno (oraes)
- Acilio de Araujo.
 - Alberto de Figueiredo.
 - Alberto Pimentel.
 - Alfredo Reis Junior.
 - Alvaro da Cunha.
 - Alvaro Mesquita.
 - Anteeto de Souza.
 - Antonio da Matta Junior.
 - Antonio Telles Duarte.
 - Armando Souto Maior.
 - Armando Leitão.
 - Attila Lopes.
 - Bubino Ribeiro.
 - Caio Werneck.
 - Cypriano Vianna.
- 5º anno (oraes de allemão e latin)

- Iniz Castilho.
- Mario de Figueiredo.
- Miguel de Azevedo.
- Octavio Werneck.
- Oswaldo Palhares.
- Rubem de Almolda.

6º anno (oraes de historia do Brasil e physica e chimica)

- José Brito
 - José Joaquim de Aragão.
 - José Mafra Filho.
 - Manoel Brito.
 - Orosio Penna.
 - Octavio de Souza.
 - Octavio Brito.
 - Servulo de Lima.
- Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 3 de janeiro de 1905. — Paulo Tavares, secretario.

Museu Nacional**CONCURSO**

Do ordem do Sr. director interino, faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de hoje, achá-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de anthropologia, ethnologia e archeologia do Museu Nacional.

O concurso constará de dissertação escripta e oral e de prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accordo com o programma previamente organizado pela congregação e approved pelo Sr. ministro.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

- 1º, a qualidade de cidadão brasileiro;
- 2º, moralidade provada em folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da comissão examinadora, será lida perante todos os membros da congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirado á sorte, com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas escriptos.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procede á votação, por escrutínio secreto, sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida, e da mesma forma, far-se-ha a classificação por ordem de merecimento dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos acceptos e classificados, conforme o disposto no artigo precedente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidatos, cópias das actas do processo do concurso e as provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circunstancias occorridas, communição especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, do seu procedimento moral, das suas habilitações scientificas, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em igualdade de condições, os concorrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do Museu.

Secretaria do Museu Nacional, 24 de dezembro de 1904. — *Miranda Ribeiro*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica**CONCURRENCIA****Serviço de prophylaxia da febre amarella**

De ordem do Sr. dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 10 dias, a contar de hoje, serão recebidas nesta repartição, á rua Clapp n. 17' propostas para a compra diaria de 55 talhas de capim e venda de esturmo.

As propostas deverão ser feitas em duas vias, em trinta pretas, sendo somente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos, e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos com que provem estar quites com o Thesouro Federal e Fazenda Municipal, quanto ao pagamento dos impostos de alvarás de licença para o exercicio, negocio, profissão, ou industria.

As propostas serão abertas e lidas deante dos concorrentes, no dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1905.
— O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

Convida-se aos proprietarios ou aos procuradores dos predios da rua Santo Amaro ns. 72 e 74 a comparecerem na 2ª Delegacia de Saude, sita á praça Duque de Caxias n. 4, afim de receberem as chaves dos mesmos predios conjuntamente com as instrucções necessarias.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de dezembro de 1904. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Vinte Quatro de Maio n. 237;
- Rua Muriquipary n. 87 C;
- Rua Souza Franco n. 12;
- Rua de S. José n. 66.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de dezembro de 1904. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua do Lavradio n. 29.
- Rua Visconde de Itauna n. 69.
- Rua Barão de S. Francisco Filho n. 33.
- Rua Major Avila n. 15.
- Boulevard S. Christovão n. 5.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de janeiro de 1905. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, durante o prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Dr. Duarte José de Mello Pitada, residente á rua da Constituição n. 51, multado em 125\$, por ter alugado a casa de sua propriedade, sita á rua de S. Christovão n. 63 A, sem communicar á mesma delegacia e, portanto, sem a respectiva licença, infringindo assim o paragrapho unico do artigo 87 do regulamento sanitario em vigor.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Padre Sebastião residente á Estrada Vozilha da Tijuca n. 43, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação para melhoramentos de sua avenida da rua João Rodrigues ns. 1 a 18, no prazo determinado, infringindo o paragrapho 1º do artigo 98 do citado regulamento sanitario em vigor.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de janeiro de 1905.
— O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Thesouro Federal**EMPRESTIMO DE 1903, PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**

A partir de 2 de janeiro vindouro começarão a ser pagos na Thesouraria Geral, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, os coupons das apolices do empréstimo de 1903, para as obras do Porto do Rio de Janeiro, referentes ao 2º semestre de 1904.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 30 de dezembro de 1904.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os Srs. major Antonio Gonçalves Barreto, tenente Antonio Victor de Mello, Fernando Jacintho Ozorio e Arthur Ranzel, ex-director e ajudantes da extinta colonia correccional dos Dous Rios, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seu direito e produzirem documentos, relativamente aos alcances de 4:405\$866 do citado ex-director, 457\$500 do primeiro dos ajudantes, 215\$159 do segundo, 493\$ do terceiro dos mesmos ajudantes, verificados no processo de tomada de contas do Sr. Dr. André Cavalcanti, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1895 a julho de 1896, quando chefe de policia desta Capital, como constituirem procurador, na sede deste tribunal, ou declararem os domicilios, para serem notificados das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195, do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Tercera sub-directoria do Tribunal de Contas, 23 de dezembro de 1904. — O sub-director interino, *Pedro Gurruti Pessoa*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-Almoxarife do arsenal de marinha do Estado de Pernambuco Sebastião José Bozerra Cavalcanti, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher nos cofres publicos a quantia de 48\$160, alcançada apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo do janeiro a 20 de fevereiro de 1899, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordo de 9 do corrente mez.

Tercera sub-directoria do Tribunal de Contas, 23 de dezembro de 1904. — Sub-director, *Pedro Gurruti Pessoa*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do correio da estação do Sitio, no Estado de Minas Geraes, Carolino Gomes de Carvalho, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 120\$ e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de julho de 1904 a 30 de agosto de 1902, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordo de 18 do mez proximo findo.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 1904.— O sub-director, José Maria da Silva Portillo. (

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS NA PRAIA DA CONCHA EM MACAHE'

Por esta Directoria se declara que, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 17 de dezembro proximo passado, está aberta concorrência publica para o aforamento de terrenos de marinhãs situados na praia da Concha, em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, repueridos pela Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, nos quaes se acham edificadas as casas de Pedro Coelho, do Antonio Faiz, de Maria Antonia Madureira, de Antonio José Ricardo (não se tratando do que existe no terreno que lhe está aforado), e de outros, na extensão de 188^m.70; ao do terreno de marinhãs situado entre o desta freixo e o Matadouro Municipal, na extensão de 16^m.0; ao de marinhãs entre o mesmo Matadouro e o trapiche da Companhia citada, na extensão de 13^m.20, e entre o mesmo e o extremo N. E. da referida praia na extensão de 182^m.0, todos estes terrenos em o fundo de 33^m.0, com a obrigação de deixar livre ao transitio uma faixa de 13^m.2 de largura para a estrada que vai ter á fortaleza existente naquella praia, como exige o Ministerio da Guerra além da condição de ficar sem effeito a concessão da parte em que a todo tempo se verifique a existencia nella de areias moaziticas, conforme a circular n. 28, de 18 de abril de 1903; servindo de base á licitação o foro de 100 réis por metro de testada de marinhãs, 1/40 de 4\$, por quanto foi avaliado cada metro desses terrenos, devendo os concorrentes cautionar previamente na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a importância de um anno de foro para garantir a assignatura do contracto.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 1 de fevereiro de 1905 até ás 2 horas da tarde, em cartas fechadas e lacradas, com os requisitos do estylo, contendo o preço, em algarismo e por extenso, do foro offerecido, sem emendas nem rasuras, as quaes cartas deverão ser abertas á referida hora com as respectivas formalidades.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 2 de janeiro de 1905.—Antonio Oscar Tavares da Costa, director interino. (

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector faço publico que, tendo se extraviado os titulos das 12 apolices do emprestimo de 1897 do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 6 %, e ns. 41.198 a 41.203, 15.303 a 15.305, 15.485, 15.486 e 29.178, averbadas em nome de D. Anna Maria da Silva, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 29 de dezembro de 1904.—O 4º escripturario, Emilia da Silva Guimarães.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director faço publico que, ás 12 horas do dia 7 do corrente mez, serão recebidas propostas em carta fechada para a venda de ferro velho batido e fundido, existente neste estabelecimento.

As propostas deverão achar-se e stampilhadas, datadas e assignadas, acompanhando-se o recibo de deposito da importancia de 200\$, previamente feito na thesouraria desta repartição, e serão abertas em presença dos concorrentes, no dia e hora acima indicados.

A remoção com o ferro correrá por conta do proponente accerto, devendo ser feita no prazo de 30 dias.

Casa da Moeda, 2 de janeiro de 1905.—O contador, Raymundo Joaquim do Lago. (

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 2

(1ª m s t)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem abaixo, no dia 14 de janeiro de 1905 ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 12

Lote n. 1

C.L.—A.B.: 1 caixa n. 9.190, contendo folhas de Fiandre, estampadas, em lamina, pesando liquido 105 kilos; vinda de Hamburgo no vapor P. Waldemar, descarregada em 1 de setembro de 1903.

Lote n. 2

J.J.G.C.: 1 caixa, sem numero, contendo 7 garrafas de vinho do Porto, até 14 grãos; pesando bruto 5.200 grammas; vinda de Santos no vapor P. Waldemar, descarregada em 14 de setembro de 1903.

Lote n. 3

III (em um loango): 1 fardo n. 100, contendo amostras sem valor, pesando 2 kilos. MMRE: 1 caixa n. 315, contendo borracha em obras não classificadas, pesando bruto 138 kilos; vindas de Bremen no vapor Aachen, descarregadas em 24 de setembro de 1903.

Lote n. 4

JB: 1 caixa n. 1.213, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 10 kilos, e etiquetas annuncios, pesando bruto 4.500 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

MC: 3 caixas ns. 1/3, contendo aparelhos de physica não classificados; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

MGM: 1 caixa n. 12.717, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 83 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

O.C.—R.: 1 caixa n. 5.758, contendo filo de seda, pesando liquido 2.950 grammas, erinolino em peças, pesando liquido 720 grammas, trança de algodão imitando palha, pesando bruto 1 kilo, trança de palha de seda, pesando bruto 7.100 grammas, trança de palha para chapéos, pesando bruto 4.200 grammas; vinda de Bordéus no vapor Chili, descarregada em 19 de novembro de 1903.

Lote n. 8

R.T.: 1 caixa n. 153, contendo caixas de papelão varias, pesando bruto 54 kilos, papelão não especificado, pesando bruto 49 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

K.F.Z.: 1 caixa n. 15.970, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 166 kilos; vinda de Hamburgo no vapor Belgrano, descarregada em 2 de dezembro de 1903.

Lote n. 10

J.D.B.: 1 caixa n. 911, contendo 500 relógios de nickel, para alzebeira; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

Sem marca: 1 chapa de ferro simples, pesando 9 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

F.C.: 2 volumes ns. 1/2, contendo catalogos annuncios, pesando bruto 240 kilos; vindos de Bordéus no vapor Cordillere, descarregados em 21 de dezembro de 1903.

Lote n. 13

G.C.—T.A.C.: 1 caixa n. 139 A, contendo 8 peças de casemira de lã pura, pesando até 450 grammas por metro quadrado, liquido, 148 kilos; vinda do Havre no vapor Carolina, descarregada em 20 de maio de 1903.

Lote n. 14

S.C.—L.G.: 1 caixa contendo copiadores de cartas pesando bruto 7 kilos, um tirador de cópias; vinda de Bordéus no vapor Atlantique, descarregada em 7 de maio de 1903.

Lote n. 15

A.V.C.—W.: 1 caixa n. 1.735, contendo tecido de algodão e borracha em peças, pesando bruto 23 kilos, tecido de seda e borraça em peças, pesando bruto 21 kilos, caixinhas de papelão vazias, pesando bruto 17 kilos, gotas de algodão, pesando liquido 180 grammas, gotas de seda, pesando liquido 400 grammas, ferromantas manuaes, pesando bruto 1.750 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

F.M.: 1 caixa n. 6, contendo livros em branco para notas, pesando bruto 1.470 grammas, estampas annuncios, pesando bruto 15 kilos; vinda do Havre no vapor Carolina, descarregada em 20 de maio de 1903.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 17

J.J.—G.: 5 caixas ns. 1/4, 6, e 7, contendo capsulas de estanho para garrafas, pesando bruto 241 kilos; vindas de Londres no vapor Tamar, descarregadas em 21 de dezembro de 1903.

Lote n. 18

G.C.: 4 caixas contendo fructas não especificadas, pesando liquido 250 kilos; vindas de Londres no vapor Tamar, descarregadas em 23 de dezembro de 1903.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que os quizere examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem. Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escripturario da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo d'isto um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1905.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 15—Medicamentos e drogas

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, chefe do Commissariado Geral da Armada, e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Marinha n. 1.686, de 28 de setembro do presente anno, faço publico que, em concorrência do conselho economico a realizar-se, ás 12 horas da manhã, do dia 9 de janeiro do anno proximo futuro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos do grupo acima mencionado á marinha nacional durante o anno de 1905.

Os Srs. proponentes deverão observar as condições constantes dos editaes publicados no *Diario Official* de 1 e 5 de outubro ultimo.

Para sciencia dos interessados, se declara que a inscripção do concorrentes ficará encerrada no dia 7 de janeiro de 1905, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações poderão os interessados se entender com o secretario, diariamente, no Commissariado Geral da Armada, na ilha das Cobras, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 31 de dezembro de 1904. — O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá.*

Direcção Geral de Saude do Exercito

De ordem do Sr. general-director geral de Saude do Exercito faço publico que foram designados, para membro da comissão julgadora do concurso de medicos de 5ª classe, na forma do art. 8º das respectivas instruções os officiaes do Corpo de Saude abaixo declarados:

Coronel-medico Dr. Raymundo de Castro.
Tenente-coronel medico Dr. Antonio A. Faustino.

Tenente-coronel Dr. Ismael da Rocha.
Major Dr. Antonio Ferreira do Amaral.
Capitão Dr. Antonio da Silva Cruz.

Capital Federal, 4 de janeiro de 1905.—
Dr. *Leovigildo Honorio de Carvalho*, major, chefe do gabinete.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA

Medicamentos, drogas, appositos e utensilios de origem estrangeira

Faço publico que a comissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão publica, no dia 8 de fevereiro de 1905, 40 dias a contar de hoje, ás 12 horas da manhã, na sala da directoria, para o recebimento e exame das propostas para o fornecimento, por importação directa da Europa, do anno de 1905, das drogas, medicamentos, appositos e utensilios necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas, que serão entregues ás pessoas que forem préviamente habilitadas a concorrer.

As propostas serão impressas, servindo para esse fim as relações fornecidas, devendo os preços ser escriptos com tinta preta, de modo claro, sem rasura nem emendas.

Serão em duplicata, selladas em todas as folhas as primeiras vias, datadas e rubricadas as de cada uma e assignadas ambas na

ultima folha, na qual o proponente declarará expressamente que se propoe fornecer todos os artigos ou parte dellos mencionados nas condições exigidas.

Serão entregues á comissão, quando em sessão, e com ellas o proponente apresentará o documento do deposito de 3:000\$, feito no cofre da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, deposito este que será substituido pelo de 3% sobre o valor dos objectos contractados para garantir o cumprimento do contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou parte dos artigos mencionados nas duas relações nas suas respectivas quantidades.

A especie monetaria admittida nas propostas é a moeda esterlina.

As propostas serão apreciadas, artigo por artigo; o preço de cada artigo incluirá todas as despesas, inclusive do vasilhame e acondicionamento (*emballage*), frete, etc., referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministerio da Guerra, com destino ao Laboratorio, seguro com todos os riscos e entregue por completo na Alfandega desta Capital.

As facturas originaes, em duplicata, e os conhecimentos de embarque serão, com a precisa antecedencia, entregues na Direcção Geral de Saude do Exercito.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não preencherem as condições para esta concorrência.

No acto da abertura das propostas, devem se achar presentes os proponentes ou os seus representantes, legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração a proposta, no caso de ausencia absoluta de proponente ou seu representante, durante o processo.

Comissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 28 de dezembro de 1904.— *José Antonio de Azevedo Vianna*, secretario da comissão.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DURANTE O ANNO DE 1905

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço sciencia aos concorrentes, que apresentaram propostas para esse fornecimento, que deverão, de hoje até o dia 10 do corrente, apresentar no deposito central desta repartição, á rua da Constituição n. 35, as amostras dos artigos a fornecer, afim de serem escolhidas as propostas de accordo com aquellas e preços apresentados.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 3 de janeiro de 1905. — O secretario, *F. J. da Fonseca Braga.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 5/8	13 1/2
» Pariz.....	701	713
» Hamburgo.....	863	873
» Italia.....	—	714
» Portugal.....	—	349
» Nova-York....	—	3862
Libra esterlina, em moeda.....	—	188073
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$991

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices Geraes de 5 %, miudas.	98 1\$000
Ditas idem idem de 5 %, de 1:000\$	995\$0.0
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	930\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	990\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:000\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	296\$000
Ditas inscripções de 3 %, port.	935\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	757\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	53\$000
Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico.....	210\$000
Debs. da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	194\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	210\$000

Venda por alvara

Uma apolice Geral de 5 %, 1:000\$000.....	990\$000
Secretaria da Camara Syndical, 3 de janeiro de 1905. — <i>Paulo Berta.</i>	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 2 DE JANEIRO DE 1905

Algodão em rama, de Ceará, 1ª sorte, 82¢00 por 10 kilos.
Assucar mascavinho de Sergipe, 290 a 311 réis por kilo.
Dito mascavinho de Maceió, 300 réis por kilo.
Dito mascavo de Sergipe, 250 a 260 réis por kilo.
Dito de Pernambuco, mascavo, 260 réis por kilo.
Dito de Campos, branco, crystal, 361 réis por kilo.
Breu americano, letra O, 22\$500 por 280 litros.
Breu americano, letra K, 21\$500 por 280 litros.
Farinha de trigo do Rio da Prata, 1ª e 2ª 19—3 por 2/2 saccos.
Sebo do Rio Grande, 700 réis por kilo
Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1905. — <i>Jodo Severino da Silva</i> , presidente. — <i>Sebastião S. da Rocha</i> , secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Estatutos do Congresso dos Funcionarios Publicos Civis Federaes

CAPITULO I

Organização, fins, duração e sede

Art. 1.º O Congresso dos Funcionarios Publicos Civis Federaes, instituição fundada no dia 18 de julho de 1904, tendo por base a beneficencia em larga escala e sob qualquer ponto de vista, como o preponderante factor indispensavel á união, solidariedade, bem estar e progresso economico, moral e intellectual da classe, é constituído por illimitado numero dos funcionarios e empregados publicos civis federaes, em actividade, residentes no Districto Federal e nos Estados da Republica que, nomeados pelo Governo ou seus prepostos o pelo Congresso Nacional, percobam vencimentos consignados nas tabellas orçamentarias.

Art. 2.º Tem por objectivo o Congresso dos Funcionarios Publicos Civis Federaes:

I. Criar, para o associado e sua familia, assistencias medica e judiciaria, abrangendo aquella a clinica medica, a cirurgica, a gynecologica e a odontologica.

a) entende-se por familia a que legalmente se acho constituida de accordo com o nosso direito civil, inclusive pessoa consanguinea, ou não, alimentada e soccorrida pelo associado e que viva na sua companhia.

II. Concorrer para o enterramento do associado com a quantia de seiscentos mil réis.

III. Auxiliar o associado no enterramento das pessoas mencionadas no n. 1, alinea a, com um abono na importancia maxima de trescentos mil réis.

IV. Concorrer pecuniariamente para o tratamento do associado, dentro ou fora do paiz, em sua residencia ou em hospitales ou casas de saude quando gravemente enfermo.

V. Proporcionar ao associado auxilios pecuniarios até o limite maximo de dous contos de réis.

VI. Estabelecer pensões e dotações, não excedentes as primeiras de tres contos e seiscentos mil réis annuaes e as segundas de um conto e quinhentos mil réis.

VII. Criar ou adquirir, fazendo-as gerir por conta propria, observadas as leis que regem a especie, uma pharmacia allo-homoeopathica e armazens onde encontre o associado, pelo preço das facturas, acrescido do modica porcentagem, em condições mais vantajosas que no commercio commum, a maior variedade de artigos de primeira necessidade, tanto de uso domestico como de uso particular.

VIII. Fundar um instituto para educação de menores, a que serão annexados um orphanato e um recolhimento ou asylo.

a) o instituto organizar-se-ha de modo que se assegurem aos alumnos instrução primaria completa, com caracter profissional; e aos que pretenderem diplomar-se pelas escolas superiores, a instrução preparatoria correspondente.

IX. Criar uma bibliotheca scientifica, moral, instructiva e recreativa para uso e gozo privativo do associado.

X. Proporcionar, pelos meios mais adequados, diversões uteis ao associado e sua familia.

XI. Defender a classe, constituindo-se o seu representante e pugnando pelos interesses collectivos ou individuais dentro da lei.

Art. 3.º O Congresso dos Funcionarios Publicos Civis Federaes, exceptuados os casos previstos nas leis geraes do paiz, durará enquanto duas terças partes dos associados quites que tiverem sido escolhidos para constituir a assmbléa deliberativa não resolverem o contrario.

§ 1.º Proposta a dissolução e amplamente discutido o respectivo projecto, a assmbléa em que isso occorrer limitar-se-ha a tornar-o publico a todos os interessados, cabendo á assmbléa, ordinaria ou extraordinaria, que for eleita em seguida, pronunciar-se então definitivamente sobre o mesmo.

§ 2.º Resolvida amigavelmente a dissolução, essa segunda assmbléa deliberativa providenciará sobre a liquidação de todo o activo e passivo da associação, fazendo reverter o saldo, si houver, para a secção beneficente, unica que terá vida propria, independentemente das demais que constituem o congresso e que pela sua organização toda especial ficará á coberto de quaesquer responsabilidades, salvo as que decorrerem dos seus proprios actos.

Art. 5.º O Congresso dos Funcionarios Publicos Civis Federaes terá a sua séde na cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, podendo estabelecer nos Estados da Republica representações ou agencias que se encarregem dos negocios de prompta solução.

CAPITULO II

Art. 5.º O Congresso dos Funcionarios Publicos Civis Federaes, para o regular desempenho dos encargos que assumo perante os seus associados, será dividido em quatro secções, a saber:

- 1.ª, secção beneficente;
- 2.ª, secção financeira;
- 3.ª, secção cooperativa;
- 4.ª, secção instructiva e recreativa.

§ 1.º A cargo da primeira ficarão:

- a) as assistencias medica e judiciaria;
- b) os auxilios pecuniarios para enterramentos e nos casos de molestia grave;
- c) as pensões e as dotações.

§ 2.º Pela segunda correrão, além das operações que lhe são proprias e compatíveis com os intuitos da associação:

a) a carteira de empréstimos pela qual se realizarão os de cincoenta mil réis a dous contos de réis;

b) a carteira hypothecaria, por onde serão tratados todos os assumptos relativos á aquisição e construção de predios para associados até o limite maximo de vinte contos de réis.

§ 3.º A cargo da 3.ª secção ficará o estabelecimento de uma pharmacia allo-homoeopathica e o de tantos armazens quantos sejam necessários para attender ás multiplas e variadas necessidades do funcionalismo publico.

§ 4.º Incumbe á quarta secção:

- a) o instituto, o orphanato e o recolhimento ou asylo;
- b) a bibliotheca;
- c) o preparo e andamento de diversões uteis;
- d) a defesa da classe.

§ 5.º Opportunamente poderá o Congresso dos Funcionarios Publicos Civis Federaes estabelecer uma secção de seguros de vida pelo systema mutuo-continuo, para o que solicitará previamente a autorização do governo.

Secção beneficente
Assistencias

Art. 6.º As assistencias medica e judiciaria, nas condições em que as estabelece o art. 2.º, n. II, alinea a, serão prestadas nos consultorios que a directoria designar.

§ 1.º No caso de impossibilidade absoluta de comparecimento a esses consultorios, terá o associado, ou pessoa que o represente, de requisitar, por escripto, da directoria, a presença do medico ou advogado, parteira ou dentista, em seu domicilio, podendo todos os esclarecimentos necessários affim de poderem ser dadas immediatas e acertadas providencias.

a) si a urgencia do caso for de ordem tal que qualquer demora na prestação do soccorros faça perigar a vida do cliente, poderá ser feita directamente a requisição ao medico e á parteira.

§ 2.º O associado que residir afastado do raio de operações, que abrangerá tão sómente as localidades servidas por linhas de tracção ou navegação, com horarios regularizados, terá de fornecer meios de condução aos assistentes e de modo que não sejam prejudicados os interesses de terceiros.

a) em casos excepcionaes, como de risco imminente, e só quando nas proximidades da residencia do associado não for encontrado nenhum assistente, poderá elle, ou alguém por si, recorrer a estranhos, cabendo-lhe comunicar com presteza o occorrido á directoria para que esta providencie sobre a substituição, por isso que não se responsabilizará por quantia superior a trinta mil réis.

§ 3.º Nenhum associado poderá utilizar-se directa ou indirectamente, como na alinea a do paragrapho anterior, das assistencias, sem provar, exhibindo o competente recibo, que se acha quite da joia e mensalidades.

Funeraes e outros auxilios

Art. 7.º O quantitativo para enterramento do associado será entregue a qualquer pessoa das mencionadas no art. 2.º, n. II, alinea a, logo que apresente o recibo a que allude o § 3.º do art. 6.º e a certidão de obito, attestado ou documento equivalente.

§ 1.º Si a familia, ou a pessoa a quem previamente tiver o associado designado para receber o quantitativo, residir fora da séde social, fará a associação um enterramento cujas despesas não excedam de 300\$, reservando o saldo para ser-lhes opportunamente entregue.

§ 2.º No caso de não ter familia o associado, nem haver declarado a quem deva ser entregue o quantitativo, a associação encarregar-se-ha ainda de effectuar condignamente o enterramento, applicando o saldo, porventura restante, em beneficio do monte-pio.

§ 3.º Fallecendo o associado fora da séde social, a associação indemnizará quem se tenha encarregado do enterramento, em vista de provas documentaes das despesas que houver feito, até a metade do quantitativo a esse fim destinado; reservando a outra metade para ser entregue a quem de direito que o reclame.

§ 4.º O direito ao recebimento do quantitativo ou dos saldos, nas diversas hypothese figuradas, ficará prescripto si dentro de um anno, contado da data do fallecimento não for allegado pelos interessados, salvo quando se tratar de associado que deixo filhos menores, legitimos ou legitimados, os quaes poderão reclamar a entera, por seus tutores, antes, e por si, depois, até seis mezes, de atingirem á maior idade.

§ 5.º Para regular fiscalização desse servico e affim de não soffrerem os interessados delatras no recebimento do quantitativo, o associado apresentará no prazo de 15 dias da data da approvação destes estatutos ou da inscripção, tratando-se de funcionario ou de empregado admittido posteriormente, uma relação circunstanciada das pessoas nas condições do art. 2.º, n. II, alinea a cabendo-lhe o dever de communicar dentro de oito dias, contados da data do acontecimento, as alterações que occorrerem no pessoal assim inscripto.

§ 6.º O quantitativo para enterramento do associado em caso algum soffrerá de conto superior á sua metade para pagamento de dividas contrahidas com a associação, affim de que possa esta garantir sempre á familia a quantia de 300\$000.

Art. 8.º O abono para auxiliar o associado no enterramento das pessoas mencionadas na relação de familia de que trata o art. 7.º, § 5.º, tornar-se-ha effectivo mediante requisição por elle feita de proprio punho, devendo á mesma acompanhar os documentos consignados no citado artigo.

Paragrapho unico. Esse abono será indemnizado pelo associado em uma ou mais, até doze prestações mensaes seguidas, acrescidas do juro de oito por cento ao anno, calculadas sobre o quantum devido.

Art. 9.º No caso de molestia grave na pessoa do associado, que prive o seu comparecimento ao trabalho, a associação concorrerá, a titulo de auxilio dietetico, com a quantia de 30\$ mensalmente, não podendo esse auxilio ir além da quantia de 300\$ em cada anno, até dous seguidos, e até cinco interpollados.

Paragrapho unico. O associado que se achar no gozo das vantagens consignadas no art. 16 e no § 1.º do mesmo artigo, não receberá esse auxilio, salvo si as quantias ali estabelecidas forem inferiores á acima fixada, cabendo-lhe neste caso sómente a differença para perfazel-a.

Pensões

Art. 10. O Congresso dos Funcionarios Publicos Civis Federaes instituirá o montepio destinado á subsistencia do associado no estado de saude, doente e quando invalido e ao amparo da familia por sua morte, na conformidade das disposições seguintes :

Art. 11. Serão admittidos á inscripção os associados que contarem de dezoito a cincoenta annos e os que excederem de sa idade até sesenta, na razão de um deste para cinco daquelle.

Paragrapho unico. A inscripção em qualquer dos casos precederá rigoroso exame por junta medica da associação que atteste perfeito estado de saude do pretendente.

Art. 12. A contribuição mensal e a joia, podendo esta ser paga de uma só vez ou em trinta e seis mezes seguidos, por prestações iguaes, simultaneamente com aquella, serão proporcionaes á idade do instituidor e á pensão instituida, de accordo com a seguinte tabella :

Idades	Joa	Mensalidades
Até 20 annos....	4 %	1 %
De 21 a 25.....	5 %	1,5 %
De 26 a 30.....	6 %	2 %
De 31 a 35.....	8 %	3 %
De 36 a 40.....	10 %	4 %
De 41 a 45.....	12 %	5 %
De 46 a 50.....	14 %	7 %
De 51 a 55.....	17 %	9 %
De 56 a 60.....	20 %	12 %

§ 1.º As contribuições a que se refere a tabella supra serão para o associado que se inscrever no montepio até tres mezes depois de approvados estes estatutos pelo Governo e para os individuos que venham a ser nomeados para qualquer emprego, dentro dos limites do art. 1.º e que queiram fazer parte da associação, contando-se o prazo para estes da data da admisión na mesma.

§ 2.º Os actuaes funcionarios ou empregados publicos, residentes no Districto Federal ou no Estado do Rio de Janeiro, admittidos a fazer parte da associação, depois de tres mezes da approvação acima e os futuramente nomeados, admittidos depois de seis mezes da posse do emprego, querendo inscrever-se no montepio pagarão a contribuição mensal da referida tabella com o accrescimento de dois por cento sobre o valor da pensão instituida; e a joia nas mesmas condições, em uma ou mais prestações iguaes, consecutivas, até 24, si se creverem dentro do primeiro anno; em uma ou mais, até 18, sendo a inscripção depois do primeiro; em uma ou mais até 12, si inscriptos após o segundo; em uma ou mais, até 6, si decorridos forem tres annos; e, finalmente, uma só prestação no acto da inscripção, si excederem o prazo de quatro annos. Si a inscripção, se der depois do quinto anno, pagarão mais os inscriptos além da joia á vista, as suas contribuições mensaes por trimestres adiantados.

§ 3.º Os prazos para os funcionarios ou empregados actuaes e futuros, residentes em qualquer outro Estado que não seja o Rio de Janeiro, serão espaçados como melhor julgar a directoria, tendo em vista a distancia e os meios de comunicação.

Art. 13. Sómente aos associados do 18 a 50 annos de idade é permittido elevarem gradualmente a pensão até o maximo estabelecido no art. 20.

§ 1.º Para a effectividade do augmento terão os associados de pagar em uma ou duas prestações seguidas, iguaes, sendo a primeira até 30 dias da data da concessão e a segunda dali a 60, a differença entre a joia correspondente á nova pensão e á sua idade na data em que requererem o augmento e a joia anteriormente paga, sendo a contribuição mensal a que lhe corresponder na respectiva tabella.

§ 2.º O augmento da pensão só aproveitará á familia do instituidor um anno depois de realizado o pagamento acima e só será concedido em vista do novo exame medico nas condições do art. 11, paragrapho unico.

Art. 14. O associado que, tendo sido admittido como contribuinte, for eliminado do quadro social por qualquer outro motivo que não seja o de haver procedido de má fé e com dolo manifesto nas declarações feitas ou nos documentos apresentados para a instituição, elevação ou gozo de qualquer pensão, caso em que perderá e arrastará também a familia á perda de todas as regalias, continuará a contribuir para o montepio.

Paragrapho unico. Em qualquer tempo poderá a directoria exigir dos contribuintes do montepio as provas que julgar necessarias para verificar a exactidão de suas declarações.

Art. 15. Ao associado inscripto no montepio será fornecida, no acto da inscripção, mediante a contribuição de 3\$ de uma só vez, uma caderneta ou conta individual, em que, além das declarações e alterações relativas á sua familia, levadas ao conhecimento da directoria por meios legais, se lançarão trimestralmente as importancias por elle pagas a titulo de joia e contribuição mensal, as que lhe couberem na divisão proporcional dos lucros sociaes e na das subvenções, auxilios etc., e os juros capitalizados, afim de conhecer-se em qualquer momento a sua situação financeira relativamente á instituição e evitar também o embarago da familia na habilitação ao recebimento da pensão.

§ 1.º O associado que não fizer as declarações de que trata este artigo obrigará sua familia a habilitar-se judicialmente, sendo a justificação sobre a identidade de pessoa e em relação a todos os bens que não possam ser provados com documentos produzidos no juizo federal, precisando nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1895 e mais disposições a respeito.

§ 2.º Habilitada a familia, na conformidade do disposto no paragrapho anterior, cabendo á associação, de accordo com o que estatue o art. 2.º n. XI, prestar-lhe todo o apoio moral e, sob condições, o material para que facese tornem as habilitações, da mesma forma por que procederá com as que se referirem tão sómente ao montepio civil creado pelo decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890, ser-lhe-ha entregua o respectivo processo quando tenha de habilitar-se também perante o governo.

Art. 16. Attingida a conta individual ou caderneta á quantia que, collocada ao juro da lei, seja sufficiente para garantir dois terços da pensão instituida, o seu proprietario começará a receber mensalmente uma pensão correspondente a 13,333 % da pensão total no estado de saude, 23,333 % quando doente e 33,666 % quando invalido.

§ 2.º Quando a conta individual ou caderneta attingir á quantia precisa para, a esse juro, garantir o pagamento das pensões instituidas, cessarão as contribuições e o associado passará a receber mensalmente, conforme a regra acima estabelecida, 16,666 % no primeiro caso, 23,333 % no segundo e 43,333 % no terceiro.

§ 2.º Do saldo semestral entre o pagamento dessas porcentagens e o rendimento auferido pela instituição a titulo de juros dessas contas, será retirada uma parte que não exceda de 60 % do valor da joia de admisión no congresso, afim de ser igualmente repartida por todos os associados, inclusive os instituidores do pensões, seguros e dotações, como bonificação, applicando-se o restante na formação do fundo de garantia commum ás quatro secções.

Art. 17. No caso de abandonar o associado a instituição por motivo comprovado de mi-

seria absoluta, não estando no gozo das vantagens constantes do artigo anterior § 1.º, ser-lhe-ha restituída, após o encerramento do primeiro balanço annual a seguir-se o antes de encerrado o segundo, a metade das quantias com que houver contribuido a titulo de joia e mensalidades.

§ 1.º Não se dando o abandono pelo motivo constante deste artigo, a associação reservará dois terços das referidas contribuições até a data em que fallecer o associado entregando-os nesse mesmo dia, á familia ou quando reclamados até um anno.

§ 2.º Considerar-se-ha que o associado abandonou a instituição quando, deixando de pagar por espaço de tres mezes consecutivos as suas contribuições, recusar-se a satisfazer no decurso dos dez primeiros dias do quarto mez, a importancia em atraso, accrescida da multa de 5 % pelo primeiro, 10 % pelo segundo e 15 % pelo terceiro.

a) Dessa pena, que será imposta pelo director da secção beneficente, haverá appellação para a directoria reunida e recurso para a assemblea deliberativa; não sendo, porém, em caso algum dispensado o pagamento das multas, que serão, além das fixadas: de 20 %, para o quarto mez de atraso; 30 % para o quinto e assim por diante, na mesma proporção, até o duodecimo mez.

Art. 18. Fallecendo o a-sociado quilo da contribuição mensal mas sem ter completado o pagamento da joia ou sem haver attingido sua conta individual ao maximo fixado no art. 16, a familia receberá immediatamente, ou quando reclamada, a importancia das contribuições por elle realizadas, si não preferir continuar a contribuir para a instituição da mesma forma por que o fazia seu chefe, até a época em que puder entrar no gozo da pensão, conforme o disposto no artigo seguinte.

Art. 19. Si se der o fallecimento depois do completado o pagamento da joia, embora antes de attingir a conta individual ao maximo do art 16 a familia do associado entrará logo no gozo de 1/6 da pensão, occorrendo o fallecimento até o terceiro anno após a inscripção; no de 4/15 até o sexto; no de 2/5 até o nono; no de 17/30 até o duodecimo; no de 23/30 até o decimo quinto e no de toda a pensão instituida dali por deante.

Art. 20. As pensões serão de trinta, cincoenta, oitenta, cento e vinte, cento e setenta, duzentos e trinta e trescentos mil réis.

Art. 21. O direito ao recebimento da pensão, respeitado o dispositivo do art. 19 será adquirido pela familia no dia em que fallecer o instituidor; entendendo-se por familia para os efectos do montepio:

§ 1.º A viuva, caso não se acho divorciada do marido nem delle separada por seu máo procedimento; os filhos menores de 21 annos, si já não estiverem emancipados por qualquer meio legal; os filhos maiores invalidados para qualquer serviço; as filhas solteiras que viviam na companhia do instituidor e cu fóra della com o seu consentimento, legitimos todos ou legitimados; cabendo metade á viuva e a outra metade em partes iguaes aos filhos e filhas indicados.

a) si o instituidor era viuvo; si a viuva estava divorciada ou do marido separada, tendo sido causa do divorcio ou da separação, será dividida a pensão unicamente pelos filhos e filhas indicados;

b) si a viuva estiver grávida por occasião do fallecimento do marido, contar-se-ha com o filho posthumo e a pensão que lhe for distribuida será encorporada a quota ao mesmo pertencente;

c) fallecendo o filho posthumo, ainda mesmo logo depois de haver nascido, a quota que lhe era destinada e que fóra incorporada á pensão de sua mãe, revertirá para o montepio, si a morte se der antes será a mesma dividida pelos filhos sobreviventes

o dia do fallecimento do instituidor, igualmente;

d) si no decurso do fallecimento do instituidor ao do nascimento do filho posthumo fallecerem outros filhos, a quota que a estes couber revertera para o montepio, da mesma forma que revertera as pensões de que estiverem no gozo.

§ 2.º As filhas viúvas, seus filhos menores de vinte e um annos, si não estiverem emancipados, e filhas solteiras, tenham ou não vivido na companhia do instituidor, e os netos deste, nas mesmas condições de idade e estado, orphãos de mãe e pai.

a) na distribuição de taes pensões considerar-se-hão esses netos, quando concorrerem com aquelles outros, como si vivas fossem suas mães.

§ 3.º A mãe, solteira ou viúva, si não tiver outro amparo.

§ 4.º O pai, si estiver invalido para qualquer serviço.

§ 5.º As irmãs solteiras e irmãos menores ou maiores invalidados, que viviam na companhia do instituidor, sendo por elle alimentados e soccorridos.

Art. 22. Os pensionistas constantes do artigo anterior, §§ 1.º a 5.º poderão accumular diversas pensões, contanto que a somma de todas não exceda a 300\$000.

Art. 23. De cada pensionista se cobrará pelo respectivo titulo declaratorio a quantia de 2\$ de uma só vez, destinada ao fundo do montepio.

Art. 24. As pensões serão sujeitas ao desconto correspondente a 5 % até atingirem as contas individuais ao maximo fixado no art. 16, § 1.º.

Art. 25. Si, apesar de todas as medidas de precaução, acontecer que os juros do capital do montepio e mais rendimentos da associação e outros auxilios que lhe são destinados por estes estatutos, não comportem o pagamento das pensões, serão ellas reduzidas até a quarta parte do seu valor. Si, vinha assim, essa redução não for bastante para equilibrar a caixa do montepio, será então dissolvida a instituição.

§ 1.º Na partilha dos fundos do montepio attende-se-ha ao seguinte:

a) aos pensionistas ou aos seus tutores e curadores e, na falta destes, ao juizo competente, entregará a associação a importância que lhes couber na divisão proporcional das contas individuais pertencentes aos respectivos instituidores;

b) aos instituidores entregará a associação as contribuições que houverem feito, acrescidas dos juros da lei capitalizados annualmente;

c) aos associados em geral, compreendendo os instituidores, si se acharem extintas todas as outras secções, entregará a associação os remanescentes do montepio, sendo a distribuição feita em partes iguaes.

Art. 26. Só haverá reversão para os filhos menores e filhas solteiras e isto quando a mãe fallecer ou contrahir segunda nupcias.

Art. 27. Extingue-se-ha a pensão:

§ 1.º Com o fallecimento do ou da pensionista, salva a hypotheca prevista no artigo anterior.

§ 2.º Com a maioridade ou emancipação dos menores.

§ 3.º Com o casamento das filhas, netas e irmãs do instituidor.

§ 4.º Com a realização dos factos a que allude o art. 14;

§ 5.º Quando os pensionistas foram convencidos pelos tribunaes de haverem concorrido como autores ou cúmplices para a morte do instituidor.

Art. 28. Em caso algum as pensões deste montepio soffrerão penhora, arresto ou embargos por serem destinados á subsistencia da familia do associado e, como tal, amparadas

pelo decreto n. 2.813, de 27 de outubro de 1877.

Art. 29. Incorrem em prescrição, observadas as excepções constantes do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, as pensões que não forem reclamadas no prazo de cinco annos e nas mesmas condições, as pensões cujos pagamentos tenham sido já autorizados.

Art. 30. Constituem os fundos do montepio:

§ 1.º Joias e contribuições mensaes dos instituidores.

§ 2.º Contribuições mensaes dos pensionistas.

§ 3.º Setenta e cinco por cento dos lucros líquidos verificados nos balanços trimestraes de todos os departamentos do Congresso.

§ 4.º A importância de 3\$ cobrada pelo fornecimento de contas individuais ou cadernetas aos instituidores.

§ 5.º A importância de 2\$ cobrada de cada pensionista pelo respectivo titulo declaratorio.

§ 6.º Multas.

§ 7.º Auxilios, sob qualquer titulo, recebidos dos associados ou de entidades e traheis á associação.

§ 8.º Juros do capital assim constituído capitalizados trimestralmente.

§ 9.º Os fundos do montepio serão empregados em apolices nominacs da div. de public. nacional ou municipal do Districto Federal.

Dotações

Art. 31. O Congresso dos Funcionarios Publicos Civis Federaes assegurará ás filhas dos associados, quando atingirem a idade de dezoito annos e aos filhos, quando completarem a de vinte e um, uma dotação de um conto e quinhentos mil réis, mediante clausulas que serão opportunamente estabelecidas em lei especial.

Secção financeira

Empréstimos

Art. 32. O beneficio de que trata o art. 2.º, n. V, desses estatutos realizar-se-ha a trinta dias ou a maior prazo, não podendo este ser inferior a tres nem superior a vinte e quatro mezos.

§ 1.º Serão comprehendidos no primeiro caso os empréstimos até a quantia correspondente ao ordenado liquido de todos os descontos legaes a que tiver direito o associado não excedente a trezentos mil réis; no segundo comprehendendo-se-hão os de trezentos e um mil réis a dois contos de réis.

§ 2.º O juro, na primeira hypothese, será de dois por cento sobre a quantia emprestada, pago no acto de realizar o associado a transacção; na segunda, será, no maximo, de um e meio por cento ao mez sobre a quantia realmente devida, procedendo-se, quanto á amortização, de accordo com o que fór convenicionado em relação ao prazo e tomando-se por norma da operação o systema Price, aquelle em que mutuario sem alterar o valor da primeira prestação estabelecida augmenta a quota da amortização tanto quanto diminuir a do juro.

§ 3.º Logo que se achem consolidados os fundos do montepio, serão as porcentagens fixadas no paragrapho anterior reduzidas, no primeiro caso a um e meio e no segundo a um por cento.

§ 4.º De cada mutuario se cobrará de uma só vez, no acto de transacção, a titulo de sello, expediente, etc., uma quota correspondente a dois por cento no maximo, para os empréstimos até 1:000\$ e a um e meio por cento para os que excederem a essa importância.

§ 5.º Nenhum empréstimo se tornará offectivo sem que o associado dê, a juizo da directoria, garantias sufficientes para paga-

mento do mesmo dentro dos prazos do contracto.

§ 6.º Ao associado que se tiver inscripto no montepio ou como segurado, tres mezes antes do transigir com a carteira de empréstimos, poderá a directoria, si julgar conveniente, conceder dispensa de maiores garantias, uma vez exhibido o recibo probatorio do pagamento de suas contribuições mensaes ou trimestraes.

§ 7.º O associado que fallecer antes de terminado o empréstimo onerará o seguro, o montepio e o quantitativo para enterramento com o desconto da quantia ainda devida; sendo este desconto feito integralmente, tratando-se do seguro e do quantitativo, esto até a sua metade; e, pela decima parte da pensão, tratando-se do montepio.

§ 8.º O associado não poderá contrahir novo empréstimo sem ter liquidado o anterior, podendo, entretanto, a liquidação realizar-se no acto da nova transacção, por encontro de contas.

Art. 33. Acontecendo que o mutuario, por circumstancias imprevistas, independentes de sua vontade, venha a receber vencimentos que não comportem o pagamento da prestação estabelecida, poderá ser dispensado da quota da amortização mas entrará com o juro naquella incluído.

Paragrapho unico. Tal concessão terá caracter temporario e só poderá ser obtida, no maximo, tres vezes, afim de que a liquidação da divida contrahida não exceda de 90 dias do prazo convenicionado.

Acquisição e construcção de predios

Art. 34. A aquisição de predios por associados será feita pela carteira hypothecaria somente na cidade do Rio de Janeiro e seus arrabaldes, sob as seguintes bases:

1.º Annualmente, em dias designados previamente pela directoria, apresentarão os associados que pretenderem adquirir um predio até o valor maximo de 20:000\$ uma proposta em carta fechada, assignada de proprio punho, sem rasuras ou emendas nem entrelinhas ou cousas que offereçam duvidas, contendo:

- a) idade;
- b) estado ou condição;
- c) emprego;
- d) repartição;
- e) vencimento annual;
- f) declaração de se acharem ou não inscriptos no montepio ou no seguro de vida;
- g) preço maximo do predio a adquirir e a declaração confirmatoria firmada pelo respectivo proprietario;
- h) local em que se acha situado o predio e caracteristicas deste;
- i) maior prazo da amortização, sendo o limite maximo 15 annos;
- j) maior premio a pagar, sendo de 8 % a minima taxa.

2.º Encerrado o recebimento das propostas e organizada a relação dos proponentes por ordem de apresentação, afim de regularizarem-se as preferencias no caso de igualdade de condições, a directoria designará dia e hora para a respectiva abertura; convidando, por editaes publicados na imprensa, os interessados para, em reunião, que será flanqueada a todos os associados, assistirem á abertura, exame, leitura e apuração das mesmas.

3.º Terminada a apuração, si possivel for, no mesmo dia da reunião, a directoria escolherá as dez propostas mais vantajosas e convidará os respectivos donos, por carta official, a assignarem um compromisso, cujas clausulas se referirão especialmente aos pagamentos de:

- a) impostos creados e por crear;
- b) pona de agua, taxa de esgoto, etc;
- c) despesas de conservação, pintura, etc;

d) seguro contra todos os riscos ;
e) direitos de transmissão, inscrição e
reinscrição do predio.

4.ª Assignado o compromisso com as for-
midades legais pelo proponente em presen-
ça da directoria e do proprietario, a di-
rectoria ordenará a avaliação do predio por
peritos de reconhecida competencia; e, uma
vez verificado que o preço da proposta é in-
ferior a sete oitavos do preço da avaliação,
mandará lavrar as escripturas de compra,
venda e hypotheca, depois de lhe haver pro-
vado o proprietario ou pretendente, com do-
cumentos extrahidos do registro geral das
hypothecas e das repartições federaes e mu-
nicipaes, e, ainda, com o outro de proce-
dencia legal, que o predio não se acha em litigio e
está livre e desembaraçado de todos os onus.

5.ª Si, ao contrario, o preço da avaliação
for inferior a sete oitavos do preço pedido e o
proprietario, previamente consultado, re-
nunciar-se a entrar em accordo, o associ-
ado terá que suscitá-lo, sem direito a reclama-
ções de qualquer especie, á concurrencia que
se seguir, e a directoria convidará então o
proponente immediato, seguindo o mesmo
processo. Na falta deste será chamado o que
seguir e assim por diante.

6.ª Toda a despesa relativa á acquisição
do predio correrá por conta do associado, po-
dendo, entretanto, a directoria autorizar,
mediante pedido do proponente que não
tiver outra divida com a associação, os
adiantamentos necessarios pela entrega de
emprestimos, fazendo-os regular pelas ta-
belfas ali em vigor.

7.ª Realizada a amortização do predio en-
fratrá logo o associado na plena posse do
mesmo.

8.ª No caso de fallecimento antes de termi-
nada a amortização, terá a familia do
associado o direito de continuar o pagamento
a que era elle obrigado, conservando os mes-
mos direitos e sujeitando-se aos mesmos
onus. Si, porém, a familia, por um dos seus
representantes directos, declarar prompto-
riamente que desiste dessa directo, será
então o predio vendido particularmente ou
em hasta publica para pagamento da hypo-
theca, permanecendo em effecto a alda para
ser entregue quando reclamado, observadas
as formalidades legais.

9.ª Na falta de observancia de qualquer das
clausulas relativas a pagamentos estabele-
cidas na escriptura da hypotheca, conside-
rar-se-á esta vencida e será o associado
compellido á mudança; ficando á directoria
salvo o direito de proceder em seguida como
mais convenha aos interesses da associação.

Art. 35. O Congresso dos Funcionarios Pu-
blicos Civis Federaes, além da acquisição de
predios para associados, poderá adquirir e
vender terrenos e nelles edificar por conta
propria ou dos mesmos associados; assim
como fiançar e otras transações, taes
como alugueis de predios sob clausulas que
seão em tempo estabelecidas.

Secção cooperativa

Art. 36. O Congresso dos Funcionarios Pu-
blicos Civis Federaes, com o fim de propor-
cionar á classe do funcionalismo publico,
pouco abastada, a maior economia possivel
na acquisição de medicamentos e na de ar-
tigos da primeira necessidade, indispensaveis
á sua e á existencia da familia, procurará
desenvolver esta parte do seu programma
com o primeiro capital que recolher; esta-
bellecendo logo a pharmacia allo-homoeopa-
thica e em seguida, na medida de suas forças,
os demais departamentos com mercarias onde
encontrem os associados com facilidade e ao
alcance de suas bolsas todos os recursos de
que carecerem.

Art. 37. Como medida geral e unica, que
podrá trazer grande somma de beneficios á

classe, adoptará a associação o systema de
vendas — a dinheiro.

Paragrapho unico. Ao arbitrio da dire-
ctoria poderão ser, entretanto, permitidas
transações a prazo quando o associado;

a) caucionar titulos da divida publica ou
quaesquer outros de reconhecida solidez, com
15 % de abatimento sobre o valor da cotação
official;

b) prestar fiança idonea ou dar outras ga-
rantias a juizo da directoria;

c) tiver contribuido como associado, sim-
plesmente como instituidor de alguma
pensão ou ou ainda como segurado com
quantias que correspondam, pelo menos, á
metade da compra realizada.

Art. 33. Para regularização do serviço de
fornecimentos aos associados nas condições
do paragrapho unico, alinea a a e do artigo
anterior e para facilidade da fiscalização re-
ciprocamente entre associados e administradores;
ou empregados, sor-lhe-ha fornecido, median-
te diminuta retribuição, um talão impresso
do qual usaráo sempre que tiverem de fazer
qualquer pedido.

§ 1.º Só á vista de pedido feito, de accordo
com as clausulas estipuladas nesse talão, no
qual mencionará o associado, com a precisa
clareza, a quantidade e qualidade dos arti-
gos, fará o encarregado do respectivo servi-
ço a separação e entrega; cumprindo a quem
o recebeu conferir-lhe e examinar as condi-
ções em que sahem do estabelecimento para
evitar duvidas ou reclamações, que não serão
atendidas depois da saída.

§ 2.º Nesse pedido lançará o encarrega-
do o preço dos artigos, acrescido da porcen-
tagem arbitrada pela directoria e a impor-
tancia das despesas de embalagem ou acondi-
cionamento, carretos e fretos; e, em segui-
da, exigindo de quem de direito e competente
recebo, os remetterá á contabilidade para
o lançamento e organização das contas.

Art. 39. A acquisição de todos os artigos
de que carecer a associação para supprimento
dos seus armazens será feita tanto nesta
como nas demais praças nacionaes e estran-
geiras; sendo sempre preferida a industria
nacional quando os seus productos rivaliza-
rem em qualidade e preço com os similares
de procedencia estrangeira.

Art. 40. Todas as transações para a ac-
quisição de que trata o artigo anterior serão
feitas á vista, entre a directoria e os impor-
tadores e fabricantes, directamente ou por
intermedio de agentes.

Art. 41. As responsabilidades decorrentes
de perdas e danos por fraude, dolo ou
negligencia que causarem á associação os
associados ou estranhos que funcionarem nos
actos acima serão punidos; conforme as dis-
posições contidas nestes estatutos e de accordo
com o Codigo Penal e regras geraes de direito
civil.

Secção instructiva e recreativa

Instituto

Art. 42. O Congresso dos Funcionarios
Publicos Civis Federaes organizará o insti-
tuto para educação dos filhos, netos, irmãos e
sobrinhos dos associados sob as seguintes
bases:

Sexo masculino—Instrução primaria com-
pleta e secundaria, comprehendendo esta,
além das disciplinas necessarias á matricula
em qualquer das escolas superiores, o que for
exigido nas repartições publicas federaes
para os concursos de primeira e segunda
entrancia.

Quanto á instrução pratica, profissional,
abrangendo o desenho generalizado, a pin-
tura, a musica vocal e instrumental e os
officios compatíveis com os recursos da
associação, tudo será ministrado aos alumnos
do instituto de accordo com as suas aptidões.

Sexo feminino—Instrução primaria com-
pleta.

A instrução pratica comprehenderá o de-
senho á mão livre, a musica vocal e a instru-
mental apropriada, trabalhos manuaes e
aprendizagem de economia domestica em to-
dos os seus ramos.

Art. 43. Serão admittidos no instituto como
alumnos gratuitos os filhos e filhas dos asso-
ciados fallecidos.

Art. 44. Terão preferencia na matricula,
guardada a ordem de apresentação dos re-
querimentos e ainda na ordem em que vão
mencionados:

§ 1.º Os filhos dos associados, preferin-
do-se:

a) os orphãos de pae e mãe; na falta de tos
b) os orphãos de pae; e, não existindo uns
e outros

c) os orphãos de mãe.

§ 2.º Os netos dos associados nas mesmas
condições.

§ 3.º Os irmãos idem.

§ 4.º Os sobrinhos idem.

Art. 45. Os alumnos de ambos os sexos que
no fim de tres annos de aprendizagem não
demonstrarem aproveitamento em um dos
dois cursos theorico e pratico, ou que por
seu máo procedimento incorrigivel, não
possam continuar no estabelecimento, so-
rão entregues aos seus responsaveis e, na
ausencia delles, ao juizo competente.

Art. 46. Os alumnos que não tiverem sua
fé de officios notuada por qualquer falta
grave e conseguirem sempre notas distin-
ctas nos seus exames parciaes, ou geraes,
dentro e fora do estabelecimento, serão re-
compensados, fornecendo-lhes a associação
matricula gratuita em qualquer das escolas
superiores, si esse for o seu destino; o um
pequeno e equivalente, si se destinarem a qual-
quer outra carreira publica ou particular.

Art. 47. As instruções relativas á ad-
missão, ás taxas de matricula, horarios,
alimentação, vestuario e ao mais que referir-
se expressamente ao regimen escolar, eco-
nomico e disciplinar, serão determinadas em
regulamento especial.

Orphelinato

Art. 48. O orphelinato, anexo ao insti-
tuto, só admittirá filhos e filhas dos asso-
ciados nas condições do art. 43 e a elles dará
a associação, além do abrigo, alimentação,
vestuario e educação physica, moral e in-
tellectual.

Paragrapho unico. Uma regulamentação
especial determinará sua organização e fun-
cionamento.

Recolhimento ou asylo

Art. 49. Nesse departamento, anexo
ainda ao instituto serão admittidas, na ordem
em que vão mencionadas:

§ 1.º As filhas solteiras do associado;

a) Orphãs de pae e mãe; na falta desta:
o) As orphãs de pae; e, si não existirem
umas e outras:

c) As orphãs de mãe.

§ 2.º As filhas viúvas nas mesmas condi-
ções;

§ 3.º As irmãs solteiras, orphãs de pae e
mãe;

§ 4.º As sobrinhas solteiras em iguaes con-
dições.

Art. 50. A admissoão será gratuita para
as filhas dos associados fallecidos que tiverem
ficado ao desamparo.

Bibliotheca

Art. 51. A bibliotheca será destinada a
proporcionar aos associados meios de instru-
ção e recreação; adquirindo, para isso, o
congresso, gradualmente, obras scientificas,
litterarias, artisticas e as mais comple-
tas colleções de leis, regulamentos, etc.

Paraphrasis unico. Para a organização deste importante departamento do congresso serão creadas instrucções especiaes que, visando a boa catalogação das obras, facilitem o estudo e consulta e firman a responsabilidade do responsivo encarregado pela guarda e conservação de tudo quanto nello se encerrar.

Diversões

Art. 52. Ao alcance dos associados e suas familias estabelecerá o Congresso dos Funcionarios Publicos Civis Federaes variado genero de diversões, comprehendidas, entre outras de reconhecida utilidade pratica, as conferencias, os concertos, etc.; promovendo assim a união e consequente solidariedade da classe do funcionalismo publico.

Defesa da classe

Art. 53. A defesa da classe, individual ou collectiva, será exercida pelo Congresso dos Funcionarios Publicos Civis Federaes perante os diversos ramos da administração publica, dentro dos limites traçados pela lei; e, tanto quanto possivel, firmada nos seus principios do direito, da justiça e da equidade.

CAPITULO III

Do capital, sua constituição e applicação

Art. 54. O capital do Congresso dos Funcionarios Publicos Civis Federaes será illimitado; considerando-se, entretanto, instalado o mesmo logo que, approvados pelo Governo os seus estatutos e cumpridas as exigencias legais, seja recolhida, a titulo de joia de admissão e mensalidades, a quantia de vinte e cinco contos de réis.

Art. 55.º Será constituído o capital do Congresso dos Funcionarios Publicos Civis Federaes com as seguintes parcelas:

- a) joias de admissão;
- b) mensalidades;
- c) vinte e cinco por cento dos lucros liquidados trimestraes de todos os departamentos, exceptuado o montepio;
- d) fundos especiaes que venham a se crear;
- e) receita eventual;
- f) renda proveniente do fornecimento a que allude o art. 38.
- g) juros do patrimonio representado por apolices da div.da publica, predios e quaisquer titulos de notorio valor e garantia.
- h) remanescentes do montepio, tal como se declara no art. 16.º, § 2.º.

Art. 56. A proporção que se for avolumando o capital irá elle sendo successiva e methodicamente applicado no desenvolvimento do programma a que se propõe o congresso; e, á respectiva directoria, cabe o dever de iniciar esse desenvolvimento logo que se verificar o caso previsto no art. 54, preferindo na installação dos serviços os que melhor convitem com os interesses da classe.

Art. 57. Cumprido todo o disposto no art. 2.º, ns. I a X, começará o Congresso dos Funcionarios Publicos Civis Federaes a formar o seu patrimonio que será constituído segundo a alinea g, do art. 55.

CAPITULO IV

Das associados

Admissão, classificação, contribuições, deveres, direitos, penas

Art. 58. Serão admittidos a fazer parte do Congresso dos Funcionarios Publicos Civis Federaes todo o funcionario ou empregado publico comprehendido no art. 1.º.

Paraphrasis unico. A inscripção dos associados será feita de proprio punho, a seu rogo

ou por procuração, em livro aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente do congresso e deverá conter:

- a) numero do ordem;
- b) nome, sobrenome e appellido;
- c) idade;
- d) estado ou condição;
- e) categoria do emprego;
- f) repartição e a quem directamento subordinado;
- g) residencia.

Art. 59. Haverá duas classes de associados: — effectivos e honorarios — comprehendendo esta os correspondentes, beneméritos e beneméritos e aquella os contribuintes e remidos.

Art. 60. As contribuições dos effectivos serão:

§ 1.º Para os fundadores do congresso, sendo assim considerados os funcionarios e empregados publicos actuos residentes nesta capital e no Estado do Rio de Janeiro que se inscreverem até 31 de dezembro de 1904:

- a) joia 25\$, pagavel de uma a quatro prestações, sendo a primeira de 15\$ no acto da inscripção e as restantes de 5\$ cada uma, com intervalo de 30 dias umas das outras;
- b) mensalidade 3\$000.

§ 2.º Para os funcionarios e empregados que se inscreverem de 1 de janeiro a 31 de março de 1905:

- a) joia 40\$, podendo ser paga em seis prestações, sendo a primeira de 15\$ e as demais como no § 1.º, alinea a;
- b) mensalidade 3\$000.

§ 3.º Para os que se inscreverem de 1 de abril de 1905 em diante:

- a) joia 65\$, em uma ou mais prestações até sete, sendo a primeira de 20\$ e as que se seguirem como na alinea a do § 1.º.
- b) mensalidade, 3\$000.

Art. 61. As remissões se farão tomando-se por base a vida provavel dos associados, de accordo com a tabella de Deparcieux.

Art. 62. Os futuros empregados ou funcionarios que venham a pertencer á associação pagarão as suas contribuições conforme o estatuto no § 1.º do art. 60, si se inscreverem até 60 dias depois da nomeação; no § 2.º si o fizerem depois de 60 a 90 e no § 3.º sendo a inscripção feita depois de 90 dias.

§ 1.º Em relação aos prazos para os funcionarios e empregados actuos e futuros residentes nos Estados da Republica, exceptuado o do Rio de Janeiro, observar-se-ha o que dispõe o § 3.º do art. 12.

Art. 63. Constituirão deveres do associado:

- § 1.º Cumprir bem e fielmente as disposições contidas nestes estatutos.
- § 2.º Effectuar o pagamento de suas contribuições na thesouraria geral até o quinto dia útil de mez a que ellas se referirem.
- § 3.º Promover o engrandecimento e progresso da associação.
- § 4.º Acatar e respeitar as decisões proferidas pelas assembleas deliberativas ou seus delegados, embora contrarias á sua opinião individual.
- § 5.º Aceitar e exercer com zelo o cargo para que for eleito ou nomeado, salvo, quanto á primeira parte, o caso de recusação ou motivo de força maior justificado.
- § 6.º Comunicar, por escripto, á directoria a mudança de domicilio, a de nome e a de estado civil;
- § 7.º Exercer a mais rigorosa fiscalização, protestar pelos meios legais contra toda e qualquer infracção dos presentes estatutos por parte dos administradores e levar ao conhecimento destes e da assemblea deliberativa, quando isso se torne necessario, as irregularidades, abusos, prevaricações e outros factos deprimentes, attribuidos aos respectivos empregados;

§ 8.º Concorrer por todos os meios ao seu alcance para a boa harmonia e união da classe, dentro e fóra da sede social.

Art. 64. Os direitos do associado quite, são:

§ 1.º Votar e ser votado para a constituição da assemblea deliberativa e, quando nella incluído, votar e ser votado para qualquer cargo effectivo ou de comissão que não seja o de gerente tecnico das diversas secções do que se compuzer o congresso, por ser isso incompativel com as suas funções publicas;

§ 2.º Utilizar-se de todos os beneficios, observados os limites traçados nos estatutos;

§ 3.º Exigir nas épocas determinadas a bonificação que for arbitrada pela directoria, conforme o dispositivo do art. 16, § 2.º;

§ 4.º Ter preferencia, em igualdade de condições para os cargos remunerados de escripta, cobranças, fiscalização e outros compatíveis com as suas funções publicas e quanto á nomeação de seus filhos para empregos que não possam ser exercidos por associados.

Art. 65. Incurroão na pena de exclusão:

§ 1.º Os associados, que quer que elles sejam, que por dolo máficia, fraude ou negligencia culposa causarem prejuizos e danos moraes e materiaes á associação, ficando a esta salvo, ainda, o direito de intentar acção de responsabilidade perante os poderes competentes.

§ 2.º Os que forem condemnados por crime infamante, tornando-se effectiva a exclusão somente depois de passada a sentença em julgado.

§ 3.º Os que deixando de pagar por tres mezos seguidos as suas contribuições pecuniarias, se recusarem a fazel-o até o decimo dia útil do quarto mez; sendo-lhes, porém, applicaveis as disposições do art. 17 § 1.º.

Art. 66. Ficarão sujeitos á pena de suspensão de todos os direitos por tres a seis mezes:

§ 1.º Os associados que, illudindo a administração cedam a pessoa estranha o recibo, talão ou senha com o intuito de proporcionar ás mesmas os beneficios consignados nestes estatutos; e, ainda, os que em seu nome retirarem dos diversos departamentos sociais, nas mesmas condições e para o mesmo fim, que quer artigos de consumo particular ou domestico.

§ 2.º Os que faltarem com o devido respeito ou deacatarem a qualquer membro da directoria, achando-se este no exercicio de suas funções.

a) Os associados comprehendidos neste e no paraphrasis anterior, ao serem notificados da resolução da directoria, suspendendo-os, se apressarão em dispor nas mãos de terceiros os documentos a que allude o § 1.º; ou e quando se á elevação da pena ao dobro si o não fizerem no prazo de quarenta e oito horas.

b) No caso de recusa á entrega desses documentos serão da occorrença avisados por editaes todos os departamentos para governo dos respectivos encarregados.

CAPITULO V

Da administração

Art. 67. A suprema direcção do Congresso dos Funcionarios Publicos Civis Federaes incumbem a uma assemblea que se denominará — Assembleia Deliberativa.

§ 1.º Essa assemblea, composta de tantos membros quantos forem as repartições publicas civis federaes que contarem pelo menos tres associados, será investida dos mais amplos poderes geraes e especiaes em direito permittidos para superintendencia e fiscalizar os serviços e negocios, agir em todos os sentidos como representante directo dos mesmos as-

sociados e resolver sobre todos os assumptos que não sejam contrarios ás disposições basicas do congresso, nem ás leis geraes do direito civil, reuladoras da sua organização, constituição, intellição e funcionamento.

§ 2.º A assemblea deliberativa compoerá por sua vez os destinos do Congresso dos Funcionarios Publicos Civis Federaes a uma directoria composta de nove membros e um conselho fiscal composto de cinco.

§ 3.º A directoria escolherá dentre os seus membros quem deva exercer os cargos de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretario, thesoureiro geral e directores das secções beneficente, financeira, cooperativa e instructiva.

Assemblea deliberativa

Art. 68.º A assemblea deliberativa constituir-se-ha por meio de eleição, que se fará pelo systema committin, entre os associados de uma mesma repartição, observados os seguintes dispositivos:

1.º, no dia 18 de julho de cada anno, a partir do de 1900, sem que seja preciso aviso prévio, reunir-se-hão os associados nas suas repartições ou em lugar que mais convinha aos seus interesses e procederão, de accordo com o que determinarem os estatutos, á eleição de de egalo que os terá de representar;

2.º, em tudo o trabalho eleitoral e expedido diploma ao eleito, a respectiva mesa enviará, no prazo de tres dias, a acta e papeis relativos á directoria em exercicio, affim do que, com o parecer a respeito, tudo submitta a mesma ao exame da assemblea deliberativa;

3.º, approvadas por esta as eleições e reconhecid os eleitos, o que tudo será feito até o dia 27 do dito mez, serão elles convocados a se reunirem na sede da associação para constituirem a assemblea deliberativa;

4.º, no caso de rejeição de algum diploma por se haver verificado vicio na eleição, terão direito de sciencia os associados de quem for o diploma do representante affim de deliberarem como lhes convier: ou procedendo a nova eleição ou confirmando com suas assignaturas o diploma expedido. E o servico deverá ficar concluido até o dia 30, ás 2 horas da tarde.

Art. 69. Reunir-se-ha a assemblea deliberativa ordinariamente nos mazes de janeiro, abril, julho e outubro em dias previamente designados; e, extraordinariamente, sempre que a isso se resolverem os seus membros ou quando convocada pela directoria, seja por iniciativa propria, seja em virtude de requerimento assignado por vinte ou mais associados quites que representem vinte ou mais repartições de tres ou mais ministerios, com declaração do motivo.

Art. 70. A assemblea deliberativa se considerará legalmente constituída na primeira convocação, achando-se presentes dois terços dos seus membros; na segunda, si comparecer a metade, funcionando na terceira com qualquer numero.

Art. 71. Os membros da assemblea deliberativa que se demittirem ou forem eliminados, seja qual for o motivo, serão substituidos; cabendo á directoria dar da occurencia conhecimento aos interessados para, sem demora, providenciarem sobre a substituição legal.

Art. 72. As assembleas deliberativas serão abertas pela directoria que as convocar, cumprindo á mesma, logo que reconheça a existencia de numero sufficiente para o seu funcionamento, entrear a direcção dos trabalhos a uma commissão de tres ou cinco membros, eleita ou aclamada na occasião.

§ 1.º A organização da mesa caberá a essa commissão que escolherá dentre os seus

membros o presidente, os primeiro e segundo secretarios e dois escrutadores, si necessarios se tornarem.

Art. 73. Todas as deliberações da assemblea, depois de constituida a mesa e encetados os trabalhos, serão tomadas por maioria de votos, cabendo o de qualidade ao presidente em caso de empate.

Art. 74. Compete á assemblea deliberativa, além das attribuições geraes e especiaes consignadas no art. 67, § 1.º, o seguinte:

§ 1.º Julgar em primeira instancia dos actos e contas da directoria por si escolhida, e em segunda e ultima dos votos e contas da directoria transecta, dando-lhe a competente quitação ou promovendo a sua responsabilidade criminal.

§ 2.º Elegor a directoria, suspender os seus membros e desstituí-los dos seus cargos, dando-lhes nos dois casos os substitutos temporarios ou effectivos, sendo que os primeiros serão tirados dos associados restantes da repartição respectiva que houverem alcançado maior numero de votos e na ordem de collocção e os segundos eleitos como nos casos geraes.

§ 3.º Decretar o regimento interno e os regulamentos especiaes para organização e funcionamento dos diversos servicos mencionados nestes estatutos.

§ 4.º Autorizar a directoria, fornecendo-lhe as bases necessarias, a contrahir, somente com os associados, empréstimos para a organização, antes do tempo, de qualquer ou de todos os servicos.

§ 5.º Mutar, de accordo com o disposto no art. 16, § 2.º, o quantum a dividir pelos associados a titulo de bonificação.

§ 6.º Autorizar a construção ou acquisição, por compra ou arrendamento, de dois ou mais predios que se adaptem á installação de todas as dependencias sociaes.

§ 7.º Fixar vencimentos para os gerentes technicos das secções beneficente, financeira, cooperativa e instructiva e mais empregados superiores e subalternos ao servico do congresso, quando julgar conveniente.

Art. 75. São attribuições do presidente da assemblea deliberativa:

Parapho unico. Dirigir todos os trabalhos; mutar o silencio e respeito no recinto da assemblea; decidir de todas as questões de ordem que se suscitarem; advenir os associados que se desviarem do cumprimento dos seus deveres, e suspender a sessão quando não for attendido, podendo adial-a si se reproduzirem scenas tumultuosas que perturbem o proseguimento dos trabalhos.

Art. 76. Compete ao primeiro secretario da assemblea deliberativa:

§ 1.º Proceder á chamada dos associados, verificando ao mesmo tempo si o numero dos que se acham presentes é o sufficiente para o proseguimento dos trabalhos e para as votações, que serão nullificadas si esse numero for inferior á metade dos associados que tiverem assignado o respectivo livro de presenca.

§ 2.º Fazer o lançamento da acta em livro apropriado exigindo a assignatura dos demais membros que empuzerem a mesa e facultando-a aos associados presentes.

§ 3.º Proceder á leitura do relatório, expediente, etc., que forem presentes á mesa.

Art. 77. É da competencia do segundo secretario:

Parapho unico. Substituir o primeiro ou auxillial-o no desempenho do respectivo cargo.

Art. 78. Os escrutadores desempenharão as funções proprias do cargo, conforme determinar o presidente da mesa.

Art. 79. A nenhum membro da assemblea será licito usar da palavra mais de duas vezes para tratar do mesmo assumpto; pe-

dendo, entretanto, pedir-a sempre pela ordem para encaminhar as votações.

Art. 80. Serão impedidos de votar nas assembleas deliberativas, sob pena de nullidade das resoluções:

§ 1.º A directoria e quaesquer empregados da administração ou subalternos sobre os seus proprios actos.

§ 2.º Os parentes ou affins de uns e de outros.

Directoria

Art. 81. Exclusivamente compete á directoria do Congresso dos Funcionarios Publicos Civis Federaes:

§ 1.º Resolver sobre todas as operações referidas nestes estatutos, estabelecendo regras, organizando tabellas e estipulando condições sob que deverão realizar-se as mesmas operações; e ainda decidir de todas as questões e regularizar todos os negocios, salvo quando tratar-se de assumpto da privativa competencia da assemblea deliberativa.

§ 2.º Providenciar sobre a organização dos balanços trimestraes, semestraes e annuaes, sobre inventarios, contas, etc., que tiverem de ser presentes á assemblea deliberativa com o relatório de todos os trabalhos e occurencias.

§ 3.º Prestar todos os esclarecimentos que forem exigidos pelo conselho fiscal e pela assemblea deliberativa.

§ 4.º Nomear, demittir, multar e suspender os empregados, marcar-lhes as suas attribuições e tomar todas as providencias que julgar necessarias á boa ordem e policamento dos departamentos.

§ 5.º Convocar as assembleas deliberativas ordinarias nas épocas designadas nestes estatutos e as extraordinarias; todas as vezes que o interesse social o exigir e sempre que se verifique a hypothese prevista no art. 69.

§ 6.º Adoptar todas as resoluções e fazer executar todas as medidas emanadas da assemblea deliberativa; sendo com protesto, que será presente á mesma assemblea, os actos que julgar prejudiciaes aos interesses da associação, sob pena de responsabilidade.

Art. 82. A attribuição de demittir empregados, consagrada no artigo anterior, § 4.º, será exercida depois de processo regular, judicial ou administrativo, em que se apure a responsabilidade dos mesmos, ficando-lhes salvo ainda o direito de recurso para a assemblea deliberativa.

Art. 83. Reunir-se-ha a directoria, pelo menos, duas vezes por semana e sempre que os negocios reclamarem essa medida.

Art. 84. Serão reelegiveis os membros da directoria.

Art. 85. Serão attribuições do presidente da directoria:

§ 1.º Representar o Congresso dos Funcionarios Publicos Civis Federaes em juizo e nas suas relações com terceiros, podendo constituir procuradores, intentar e defender acções judiciais.

§ 2.º Assignar, de accordo com os demais membros da directoria, todas as escripturas, contractos e documentos que importem em responsabilidade.

§ 3.º Dirigir e inspecionar a escripturação geral e a de cada uma das secções em particular, podendo delegar esses poderes aos outros membros da directoria.

§ 4.º Apresentar annualmente á assemblea deliberativa, 30 dias antes das eleições geraes, em nome da directoria, o relatório dos trabalhos e occurencias havidas, prestando á mesma todos os esclarecimentos que lhe forem exigidos.

§ 5.º Presidir as sessões da directoria, regular os respectivos trabalhos e promover por todos os meios a fiel execução dos estatutos, regulamentos, deliberações, etc.

Art. 86. Compete ao vice-presidente:

Paragrapho unico. Substituir o presidente em seus impedimentos temporarios e auxiliar-o no desempenho do respectivo cargo.

Art. 87. Ao 1.º secretario compete:

§ 1.º Substituir o vice-presidente em seus impedimentos temporarios.

§ 2.º Dirigir todos os trabalhos concernentes á secretaria, para o que terá os auxilios necessarios.

§ 3.º Assignar em nome do presidente todo o expediente da secretaria.

§ 4.º Redigir as actas das sessões realizadas pela directoria, submettendo-as á assignatura dos respectivos membros.

§ 5.º Propor a nomeação, suspensão e demissão dos empregados sob suas ordens, sem impedimento da acção que possa ter nesses actos a directoria, unica responsavel perante a assemblea deliberativa.

§ 6.º Executar ou mandar que se executem todos os trabalhos designados pelo presidente, cumprindo-lhe exigir ordens escriptas sempre que d'ahi resultarem responsabilidades pessoais.

Art. 88. Caberá ao segundo secretario, além das attribuições especificas que lhe marcar a directoria, a substituição do primeiro em seus impedimentos.

Art. 89. Annexa á secretaria funcionará a contabilidade geral do Congresso dos Funcionarios Publicos Civis Federaes, excluida a secção beneficente, que terá eomonia á parte, de accordo com a sua organização especial que a torna independente dos demais departamentos.

Paragrapho unico. Para dirigir todo o serviço proprio da contabilidade nomeará a directoria um guarda-livros de reconhecida capacidade moral e intellectual, a cujas ordens ficarão os empregados precisos para manterem em dia e de forma clara a escripturação de todo o activo e passivo.

Art. 90. O guarda-livros prestará, quando solicitados ou mesmo sempre que reconhecer não corresponderem as rendas da associação aos seus compromissos, todos os esclarecimentos precisos á directoria e a qualquer dos membros da assemblea deliberativa e conselho fiscal.

Art. 91. O thesoureiro geral é o responsavel directo por todos os valores confiados á sua guarda, estendendo-se essa responsabilidade aos actos praticados por seus prepostos, os quaes serão de sua inteira confiança.

Art. 92. São attribuições do thesoureiro geral:

§ 1.º Arrecadar toda a renda da associação.

§ 2.º Effectuar as despesas autorizadas pela directoria, exigindo nos documentos que lhe forem apresentados, além da conferencia, processo e annotações feitas na secretaria o —*Pague-se*— do presidente.

§ 3.º Sem preenchimento das formalidades precedentes, tornar-se-hão nullos os documentos e ficará o mesmo thesoureiro sujeito á responsabilidade administrativa ou judicial;

§ 4.º Apresentar á directoria, mensalmente, um balancete circumstanciado da receita arrecadada e da despesa realizada.

§ 5.º Franquear o cofre e livros a seu cargo á directoria, para que esta, na sua presença, verifique si a somma no mesmo encerrada combina exactamente com a indicada nos seus livros e nos da contabilidade.

§ 6.º Remetter diariamente á contabilidade todos os documentos da receita e despesa numerados, uns e outros, seguidamente, relacionados e emmassados.

Art. 93. O thesoureiro geral não poderá ter em cofre quantidade superior a 5.000\$; do- vendo a excedente ser immediatamente recolhida ao estabelecimento de credito que maior garantia offereça á associação, a juizo da directoria.

Paragrapho unico. E-se deposito será feito em nome do Congresso dos Funcionarios Publicos Civis Federaes e de modo que o thesoureiro possa retirar até a quantia de um conto e quinhentos mil réis por dia, sem autorização da directoria.

Art. 94. Os directores das diversas secções organizarão os respectivos serviços tendo em vista as linhas gerais traçadas nestes estatutos e sempre de accordo com o que for adoptado em sessão plena da directoria.

Art. 95. Serão attribuições dos directores:

§ 1.º Fiscalizar todo o serviço a cargo dos respectivos gerentes e demais empregados.

§ 2.º Apresentar as propostas a que se refere o § 5.º do art. 87 nas condições ahí estabelecidas.

§ 3.º Prestar á directoria todos os esclarecimentos que lhe forem exigidos e os que não sendo pedido; julgar de necessidade levar ao conhecimento da mesma.

Art. 96. O pessoal tecnico, os encarregados de serviços, os agentes ou representantes e mais empregados desempenharão os respectivos cargos conforme as instruções que receberem, sendo individual ou collectivamente responsaveis pelos abusos que commetterem no exercicio de suas funções.

CAPITULO VI

Lis. si s'õ s gerac's

Art. 97. Os associados que compuzerem o Congresso dos Funcionarios Publicos Civis Federaes não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contrahirem, expressa ou intencionalmente, em nome da associação.

Art. 98. Os associados que se exoneraram dos empregos publicos, os que forem aposentados e os demittidos pelo governo continuarão a gozar de todos os beneficios consignados nestes estatutos, ficando da mesma forma sujeitos a todos os onus.

Art. 99. Os presentes estatutos, na parte que não se referir ás suas disposições basicas, poderão ser reformados por deliberação da assemblea e aquiescencia do governo.

Paragrapho unico. A reforma completa, ou simplesmente a ampliação, a substituição e transposição ou a introdução de algum artigo ou paragrapho, exceptuados os casos em que a pratica houver demonstrado grande conveniencia para a boa marcha do serviço e segurança da associação, só poderá ser deliberada pela metade e mais um dos membros que constituirem a assemblea e decretada por dous terços dos mesmos; entrando em execução as alterações depois de obtida a autorização do Governo e do competente registro.

Art. 100. Os membros da assemblea deliberativa que não puderem comparecer ás respectivas sessões terão o direito de se fazer representar por procuradores; não sendo, entretanto, a este licito representarem mais de dous associados.

Disposições transitorias

Art. 101. Independente da proporcionalidade estabelecida no art. 11, poderão ser admitidos no montepio, si o requererem dentro do prazo de noventa dias, contados da data da aprovação destes estatutos; pelo Governo, dispensados ainda do exame medico e da prova de idade quando igual ou superior á mesma, fixada no dito artigo, os associados que foram considerados iniciadores; pela assemblea geral em sessão realizada no dia 23 de agosto de 1904, constantes da respectiva acta; sendo-lhes, porém, contado o intersticio a que allude o art. 19º depois de tres annos da inscripção.

Art. 102. O Congresso dos Funcionarios Publicos Civis Federaes poderá aceitar a fusão com outras associações congêneras desde que não sejam alteradas as disposições basicas destes estatutos.

Paragrapho unico. A fusão será resolvida por dous terços dos membros quites da assemblea deliberativa.

Art. 103—Sto de de já, pelo presente estatuto, confidido plenos poderes ao Sr. Dr. Antonio Maria Teixeira, presidente effectivo, para representar ao governo a aprovação dos mesmos e autorização para funcionar o Congresso dos Funcionarios Publicos Civis Federaes; ficando o mesmo senhor investido a iguaz poderes para aceitar quaesquer alterações.

Art. 104—O pessoal administrativo até a data em que se realizar a primeira assemblea deliberativa, na conformidade das disposições contidas nestes estatutos, será o seguinte:

Presidente effectivo — Dr. Antonio Maria Teixeira, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Vice-presidente — General Carlos Corrêa da Silva Lago, director da Contabilidade Geral da Guerra.

1.º Secretario — Joaquim Sanches de Brito, official da Administração Geral dos Correios.

2.º Secretario — Dr. João Baptista Rauloiph Paiva Junior, escripturario do Tribunal de Contas.

Thesoureiro geral — Antonio de Salles Belmonte Vieira, vice-director da Secretaria do Senado.

Directores de secção — Tancredo Clotomiro R. de Vasconcellos, official da contabilidade da Guerra.

Secção financeira — Dr. Arthur Tolentino da Costa, secretario do Instituto Nacional de Musica.

Secção commercial — José Maria Mafra, chefe de secção da secretaria da Camara dos Deputados.

Secção instructiva — Americo Cincinato Lopes, 1.º official do Supremo Tribunal Militar.

Conselho fiscal — Luiz Felipe Alves da Nobrega, sub-director da Estrada de Ferro Central do Brazil; Luiz Carlos Barbosa de Oliveira, lente cathedratice da Escola Polytechnica; Eduardo Carlos Duque Estrada de Barros, 1.º official da direcção da contabilidade da Guerra; capitão do mar e guerra Antonio Babo Ribeiro de Souza, director da contabilidade de Marinha e Francisco Xavier da Silva Guimarães, thesoureiro da Caixa Economica.

Companhia Nacional de Tecidos de Linho

ACTA DA-ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1904

Aos 18 dias do mez de dezembro de 1904, á 1 hora da tarde, reunidos em terceira convocação accionistas, representando 5.286 acções, o Sr. Dr. Virgilio Gordilho, presidente da companhia, abre a sessão e propõe para presidência o Sr. coronel João Pedro Caminha, que, accitando, convida para secretario os Srs. J. Puchas e Carlos Wigg, os quaes tomam logar á mesa.

Dada a palavra ao Sr. Dr. Virgilio, S. S. lê uma exposição sobre a situação que neste momento atravessa a companhia, motivando a presente reunião, e termina por pedir aos accionistas que tomem uma deliberação no sentido de tirar a companhia dos embargos em que ora se vê.

S. S. dá conhecimento á assemblea da ausencia forçada do seu companheiro do directoria, e ainda sobre o estado da companhia diz que, tendo ouvido a opinião de um grupo de accionistas e achando-se todo elle de accordo na necessidade de uma reorganização,

que, salvando o interesse dos credores, salve também ou pelo menos attenua o prejuizo dos accionistas, basta a formulação de trabalho para esse fim elaborado pelos Sr. J. P. Caminha de Peres da Silva, J. Purchas e J. P. Caminha.

Procedida a leitura desse trabalho, o Sr. presidente pede a assembleia que se pronuncie sobre o assumpto, para o que declara conceder a palavra a quem della queira usar.

O Sr. conde de Sebastião de Pinho justifica e manda a mesa a seguinte proposta, que é lida, posta em discussão e unanimemente approvada:

«Propoção que seja nomeada uma comissão de dois membros para, de accordo com a directoria, estudar o meio pratico de remover as difficuldades com que luta a companhia, ficando a mesma comissão investida de amplos poderes para entrar em accordo com os credores e debenturistas para a reorganização da companhia.

Rio, 17 de dezembro de 1904.—Conde de Sebastião de Pinho.

O Sr. Carlos Wigg propõe, e é também approvado, que a comissão de que trata a proposta do Sr. conde de Sebastião de Pinho seja composta dos Srs. J. Purchas e coronel J. P. Caminha.

Nada mais havendo a tratar-se, é encerrada a sessão ás 2 1/2 horas, do que se lavrou a presente acta, que vai pela mesa assignada.

Em 17 de dezembro de 1904.—*João Pedro Caminha*, presidente.—*J. W. B. Purchas*, 1º secretario.—*Carlos Wigg*, 2º secretario.

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA AOS 14 DIAS DE DEZEMBRO DE 1904

Aos 14 dias do mez de dezembro do corrente anno, reunidos em assembleia geral extraordinaria accionistas representando 9,900 acções, foi por proposta do director Alfredo Fonseca Guimarães acclamado presidente da mesma o Dr. Luiz Felipe de Souza Leão, o qual, accitando, as uma o logar o, depois de agradecer a escolha de seu nome para aquelle cargo, convida o Dr. Carlos Buarque de Macedo para 1º secretario e o Sr. Antonio Rebello para 2º.

O Sr. presidente pede ao Sr. 1º secretario para proceder á leitura da acta da ultima assembleia e feito o que, é a mesma posta em discussão, e não havendo quem peça a palavra, foi encerrada, e posta a votos, unanimemente approvada.

Em seguida diz o Sr. presidente que, conforme consta dos annuncios devidamente publicados, a presente assembleia foi convocada para tomar conhecimento de diversas alterações nos estatutos da companhia, determinadas pelo decreto n. 5,377, de 26 de novembro lido, como e sencizas para que se converta em definitiva a autorização para esta companhia funcionar.

Do numero do *Diario Official* de 29 de novembro lido, distribuido aos Srs. accionistas, constam as alterações alludidas e que vão ser subjectas á apreciação e consequente approvação da assembleia. Pede a attenção dos Srs. accionistas para as mesmas e convida o Sr. 1º secretario a fazer a leitura do referido decreto do seguinte teor:

«Decreto n. 5,377, de 26 de novembro de 1904—Concede á Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Brazil, com séda nesta Capital, autorização para funcionar e approva com alterações os respectivos estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requere

reram Elvário Ferreira Ramos e Eugenio Honold, na qualidade de directores da Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Brazil com séda nesta Capital:

Resolve conceder á mesma companhia autorização para funcionar, mediante as clausulas do decreto n. 5,072, de 12 de dezembro de 1903, e approvar os estatutos, que a este acompanham, com as modificações seguintes:

a) Art. 1º Substitua-se pelo seguinte: A companhia tem por fim operar sobre seguros terrestres e marítimos.

b) Substitua-se o paragraho unico do art. 6º pelo seguinte: Realizados 50 % do capital subscripto, as clausulas posteriores serão feitas por deliberação da directoria, sem autorização especial da assembleia geral dos accionistas.

c) Art. 7º Redija-se assim: O fundo social será empregado a juizo da directoria; em titulos da divida publica, geral, estadual ou municipal, primeiras hypothecas a curto prazo, ou em bens de raiz, sendo depositado em bancos de reconhecida solidez, em conta corrente, quaesquer saldos em dinheiro para o movimento geral da companhia.

O fundo de reserva será empregado em valores nacionaes, tais como apolices federaes da divida publica, titulos garantidos pela União, imóveis situados no territorio nacional, hypothecas a curto prazo e acções de estradas de ferros.

d) Art. 9º Supprima-se, passando o § 1º a constituir o art. 9º.

e) Art. 11 acrescenta-se: Esta disposição não é applicavel aos adjuvantes que o tenham nos termos previstos pelos arts. 21, al 3ª e 29, al 2ª, do decreto n. 454, de 4 de junho de 1891.

f) Supprima-se o art. 12.

g) Art. 15, § 2º. Redija-se assim: As mulheres casadas são representadas por seus maridos, excepto as que estiverem judicialmente divorciadas e as que possuirem autorização para commerciar, os interdiktos, por seus curadores, as sociedades commerciaes, por um dos socios ou gerentes e as sociedades anonymas ou corporações, por um dos seus mandatarios.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1904, 16ª da Republica.

Francisco de Paula Rodrigues Alves, Leopoldo de Bulhões.

Concluida a leitura, diz o Dr. presidente que se acha sobre a mesa o parecer do conselho fiscal a respeito das modificações exigidas e como interessará aos Srs. accionistas conhecê-lo, pede ainda ao Sr. 1º secretario para lê-lo:

Parecer do conselho fiscal

«Illms. Srs. directores da Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Brazil—

Os abaixo assignados, membros componentes do conselho fiscal, tendo tomado em toda a consideração a exposição que lhos foi feita na sessão da directoria de 26 de novembro, á qual foram convidados a comparecer, são de opinião que muy acertadamente procederam VV. SS. attendendo sem mais demora ás exigencias do Sr. Ministro da Fazenda determinadas no officio do Sr. inspector de seguros, sobre n. 285.

Não embarçando de forma alguma os fins a que se propõe a companhia, as alterações exigidas, nenhuma duvida deverá ter a assembleia geral em acceptal-as, por ser de seu interesse a sua immediata approvação.

Assim é o nosso parecer. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1904. *João Vieira da Silva Borges*, *Luiz da Rocha Miranda*, *Roberto Rebello Zenha*.

O Sr. presidente diz que estão em discussão as diversas alterações feitas no primitivo projecto dos estatutos da companhia e dará

a palavra a qualquer accionista que a queira pedir.

Pede a palavra o director da companhia o Sr. Eugenio Honold para dar algumas informações aos Srs. accionistas a respeito do assumpto em questão.

A directoria, por intermedio do illustrado advogado Dr. Aureliano Carvalho Mourão, em memorial apresentado no devido tempo ao Sr. Ministro da Fazenda, procurou justificar com a possivel clareza a redacção e inclusão das diversas clausulas impugnadas pelo muito digno Sr. Dr. inspector de seguros, prevalecendo-se mesmo dos estatutos em vigor de diversas das mais importantes companhias congeneres, para provar que na maioria destas estavam inscriptos os mesmos artigos, sancionados assim por uma pratica de longos annos que nada tinha opposto contra a permanencia de taes clausulas. Entretanto, o Sr. Ministro, depois de ouvir diversos funcionarios da Directoria do Contencioso, e apezar de que em luminoso parecer tivesse opinado o digno director dessa repartição, em favor da approvação dos estatutos taes que tinham sido apresentados, entendeu dever louvar-se exclusivamente na opinião do illustrado Sr. Dr. Aristides Spinola, muito digno inspector de seguros, e determinou que fossem feitas as referidas alterações dentro do prazo de 60 dias, da data de um termo que para esse fim foi mandado lavrar naquella repartição e que a directoria desta companhia entendeu dever acceptar e assignar a bem dos interesses dos Srs. accionistas.

Do facto, nenhuma das modificações exigidas embargou ou prejudicou de qualquer forma os fins da companhia e como qualquer impugnação em que insistisse a directoria viria a occasionar maior demora na assignatura da carta patente autorizando a companhia a iniciar operações, foram todas acceptas *ad referendum* da presente assembleia.

E' o que lhe cumpria dizer, entretanto, si mais algumas informações forem julgadas necessarias, alli está para satisfizel-as.

Declara então o Sr. presidente que não havendo quem peça a palavra, vai encerrar a discussão.

Pede a palavra o accionista Antonio Miguel de Azevedo Silva e apresenta a seguinte moção:

«A assembleia geral da Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Brazil resolve: ficam adoptadas as alterações determinadas pelo decreto n. 5,377, de 26 de novembro ultimo, nos estatutos da companhia publicados no *Diario Official* de 3 de setembro e 23 de novembro, que neste sentido ficam reformados.»

Posta esta conjunctamente em discussão, e ninuam pedindo a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a discussão e diz que, abraçando a moção apresentada todas as alterações em globo, vai submettel-a á votação, desde que não haja quem se opponha.

Posta a votos, a moção é approvada unanimemente.

Prevalece a palavra judicialmente, otrelinhada á fls. 6.

O Sr. presidente declara a sessão encerrada e pede aos Srs. accionistas para se conservarem presentes enquanto é lavrada a acta, feito o que é subscripta e assignada por mim 1º secretario Carlos Buarque de Macedo e mais membros da mesa e Srs. accionistas.

Luiz Felipe de Souza Leão, presidente.— Carlos Buarque de Macedo, 1º secretario.— Antonio Rebello, 2º secretario.

Por procuração de Antonio Ferreira Ramos, Sobrinho, Zenha, Ramos & Comp.

Por procuração do Dr. Henrique Auguste Kinzst, Antonio Rebello.

Por procuração de Manoel Gomes Barroso, Manoel Antonio da Costa, Pereira.

Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro,
 M. A. da Costa Pereira, director,
 Gondolo & Labouriau,
 Joaquim Freire Martins,
 Ed. P. Guinle,
 Arlindo de Souza Gomes,
 Fonseca, Macedo & Comp.
 Luiz da Rocha Miranda,
 Antonio Miguel de Azevedo Silva,
 Ildefonso Dutra,
 Carlos do Carmo e Oliveira,
 Paulino José da Costa,
 Manoel Teixeira Leite,
 José Manoel Metello,
 Francisco Murtinho,
 Carlos Placido,
 João Rodrigues Teixeira Junior,
 João Vieira da Silva Borges,
 Por procuração de Bernardino Gomes de
 Azevedo, Teixeira, Borges & Comp.
 João de Carvalho Macedo Junior,
 D. C. Sfezzo,
 José Gaspar da Rocha Junior,
 Francisco Alves da Costa Reis Junior,
 Por procuração de João Ferreira de Mo-
 raes, Francisco Alves Costa Reis Junior,
 C. Gafreó,
 Paulo de Oliveira Passos,
 José da Silva Vieitas,
 Victor Moreira Lopes,
 Joaquim Vieira Nunes,
 Por procuração de A. G. Fontes, J. G.
 Suteliffó,
 Jorge Street,
 Narciso Fernandes da Silva Neves,
 Irineu de Sá O. Carvalho,
 José Mendes de Oliveira Castro,
 Henrique Herman Kanitz,
 João do Rego Barros,
 Manoel Moreira Gomes,
 Manoel Velloso dos Santos,
 Gaspar João Rodrigues Pacheco,
 Antonio Gomes,
 Luiz de Almeida Rabello,
 Antonio Ferreira Lopes,
 José Fernandes da Silva Mariz,
 Julio Alberto da Costa,
 Eglyto Guichard Junior,
 João Wellisch,
 Dr. Thomaz Delfino,
 Francisco Ferreira de Almeida,
 João de Andrade,
 Julio Braga,
 Jacomo de Oliveira Agnese,
 Simão Abel de Miranda,
 Antonio Reis,
 Joaquim Nunes da Rocha,
 Antonio Pereira Ferraz,
 Constantino Nunes de Sá,
 Antonio Ferreira de Carvalho,
 Joaquim Henriques Costa Reis,
 Antonio Alves Monteiro,
 Joaquim Augusto de Oliveira,
 Antonio Gonçalves Possas,
 Por procuração de Anna Pablo dos San-
 tos, Francisco dos Santos Guimarães,
 José Antonio dos Santos Guimarães,
 Visconde Werneck Pereira da Silva,
 Mathias Augusto Tavares Ferreira,
 M. Wellisch & Comp.,
 Carlos Wellisch,
 Arnaldo Arcosa,
 Sancho de Barros Pimentel,
 Olympio de Campos & Comp.,
 Boaventura da Cunha Junior,
 Manoel Marques da Costa Braga,
 José Carlos de Figueiredo,
 Carlos Custodio Nunes,
 Adelino Rodrigues Machado Reis,
 Heitor B. Cordeiro,
 José Saraiva de Andrade,
 Antonio Augusto de Almeida Carvalhaes,
 Virgilio Ramos Gordilho,
 Werner Eugenio Meyer,
 Custodio Manoel Fernandes,
 Manoel de Pontes Camara,
 A. Forreira Neves,

Antonio Maria dos Santos,
 Alberto Prochel,
 Charles Keys,
 Americo F. de Moraes,
 Henrique José de Oliveira Sampaio,
 Alberto de Faria,
 Miran Latif,
 José Augusto de Freitas,
 W. A. Reeves,
 Por procuração de C. J. Quincy, W. A.
 Reeves,
 Pedro S. de Queiroz Filho,
 M. G. da Silveira,
 Antonio José da Fonseca Moreira,
 José Justino Teixeira,
 Por procuração de Prado & Oliveira, An-
 tonio Rebello,
 Manoel José Lebrão,
 Claudino Moniz Coelho da Silva,
 João Candido Murtinho,
 Por procuração de Alvaro Pinto Alves,
 Zenha, Ramos & Comp.,
 Luiz José da Silva,
 Fortunato Foster Vidal,
 Roberto Rebello Zenha,
 Antonio Fernandes Maia,
 Arthur Ferreira Machado Guimarães,
 Antonio João Elestão,
 João M. de Carvalho Mourão,
 Candido da Rocha Paranhos,
 A. A. Moreira de Carvalho,
 José Baptista da Torre,
 João Francisco Guimarães,
 Eduardo Ferreira Ramos,
 Alfredo da Fonseca Guimarães,
 Eugenio Honold,
 Custodio José E. Torres,
 Joaquim de Freitas Marques,
 João Baptista Lopes,
 Herculano Marques Inglez de Souza,
 Francisco Solon,
 Elpidio de Mesquita,
 Arthur Alvim,
 R. de Castro Moya,
 Trajano Antonio de Moraes,

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1904

Activo	
Contas correntes garan- tidas.....	4.200:652\$707
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	13.714:801\$546
Letras descontadas.....	7.830:944\$369
Letras a receber.....	8.240:990\$154
Letras caucionadas.....	899:180\$763
Valores caucionados.....	5.995:622\$770
Valores depositados.....	17.609:963\$000
Caixa :	
Em moeda corrente.....	4.156:506\$240
	<hr/>
	62.648:661\$739
Passivo	
Capital, 1 marco — 1\$000.	10.000:000\$000
Contas correntes com juros.....	5.931:373\$000
Contas correntes sem ju- ros.....	1.217:521\$806
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	7.243:024\$769
Depositos a prazo fixo....	4.374:382\$729
Valores em caução e depo- sito, e titulos a receber por conta de terceiros..	32.745:756\$687
Diversas contas.....	1.136:601\$749
	<hr/>
	62.648:661\$739

S. E. ou O. — Os directores, *Theil Guts-
chow.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.015 L — Memorial descriptivo dos melho-
ramentos introduzidos no aparelho denomi-
nado Regulador Nacional, privilegiado pela
carta patente n. 1.015, do invento e pro-
priedade de João Salabert Santaló, hes-
panhol, mecanico, residente nesta Capital

Consistem os melhoramentos em um sello de
zinco ou outro qualquer metal, em forma de
de capsula, adaptado a uma tampa rotativa
que collocará o funcionamento legal e re-
gular da penna de agua a coberto de qualquer
fraude o o outro melhoramento consistirá no
litro de metal competentemente graduado
que servirá para indicar e conferir exacta-
mente as pennas de agua por minuto.

Reivindico como pontos e caracteres con-
stitutivos do invenção o propriedade ex-
clusiva :

1º, o sello de zinco ou outro qualquer
metal em forma de capsula, medindo 35 m/m
o qual será o fiel guardador das pennas de
agua, não permitindo a violação das me-
mas sem que colloque o seu autor ou autores em
concomitante punição ;

2º, o litro de metal competentemente gra-
duado tendo lateralmente o distico indicador
da penna, na parte externa em que se acha
adaptada a escala de 10 c/m ladeada por um
tubo de vidro que permitirá observar a ele-
vação ou rebuaimento da columna de agua,
de accordo com as pressões—mínima a
maxima—que marcar em o manometro.

Este litro tem na sua parte superior acom-
panhando os bordos do mesmo uma outra
escala de 10 c/m que servirá para graduar as
pennas, graças a uma torneira especial bem
adaptada ao centro do mesmo com um corte
graduado no macho extremo da referida tor-
neira, na parte que assenta no fundo do re-
ferido litro ; servindo para conferencia mathe-
matica por minuto de um, duas, tres ou mais
pennas de agua, de accordo com o calibre
do disco de porcelana que se acha encerrado
na caixa reguladora ; tem mais no interior
deste litro uma chapa de metal recuada da
torneira especial 1 c/m e com um elevação
tambem de 1 c/m na parte do fundo do litro,
o fim desta chapa é privar as oscillações da
agua por occasião da sua entrada quando con-
ferenciada e poder-se exacta e mathematica-
mente conferir as columnas da agua corres-
pondentes as pennas, por minuto.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1904.—
Juan Salabert y Santaló.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Thesouraria desta
repartição:

Reforma Eleitoral, ac-
creto n. 1.269, de 15 de novem-
bro de 1904: reforma a legisla-
ção eleitoral e dá outras provi-
dencias..... \$500

**Instruções para o
alistamento de elei-
tores na Republica**,
decreto n. 5.391, de 12 de de-
zembro de 1904..... \$500

As vendas superiores a 100\$ tem o abati-
mento de 15 %.